SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO CEARÁ
APRECE
Associação dos Municípios do Estado do Ceará

Ceará , 25 de Junho de 2015 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO VI | Nº 1217

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCÂNTARAS

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20150624-1 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Antonio Alcântara Carvalho**, Motorista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2015 à 30/07/2015, relativo ao período aquisitivo de 01/01/2014 à 31/12/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA DO BIÊNIO 2013-214

PRESIDENTE: Adriana Pinheiro Barbosa - Fortim
VICE PRESIDENTE: Expedito José Do Nascimento - Piquet Carneiro
SECRETÁRIO GERAL: Luiz Vladeirton Oliveira De Queiroz Filho - Uruburetama
1º SECRETÁRIO: Claudio Bezerra Saraiva - Capistrano
TESOUREIRO GERAL: Francisco Nilson Freitas - Palhano
1º TESOUREIRA: Maria Ediene Monteiro Do Nascimento - General Sampaio
PRESIDENTE DE HONRA: Roberto Claudio Rodrigues Bezerra - Fortaleza

CONSELHO FISCAL

TITULAR José Humberto Germano Correia - Araripe
TITULAR Antonio José Aguiar Albuquerque - Massapê
TITULAR Aderilo Antunes - Iguatu
SUPLENTE Franklin Veríssimo Oliveira - Acarape
SUPLENTE João Francismar Dias - Pereiro
SUPLENTE Fernando Antônio Vieira Asseff - Boa Viagem

CONSELHO DELIBERATIVO

REGIÃO 01 Francisco Cláudio Pinto Pinho - São Gonçalo Do Amarante
REGIÃO 02 José Pinto Da Silva - Umirim
REGIÃO 03 Jerônimo Neto Brandão - Morrinhos
REGIÃO 04 Francisco Carneiro Pacheco Neto - Chaval
REGIÃO 05 Jean Nunes Azevedo - Tianguá
REGIÃO 06 José Clodoveu De Arruda Coelho Neto - Sobral
REGIÃO 07 Antônio Almir Bié Da Silva - Itatira
REGIÃO 08 João Bosco Pinto Saraiva - Baturité
REGIÃO 09 Francisco Ivan Silvério Da Costa - Aracati
REGIÃO 10 Raimundo Weber De Araújo - Russas
REGIÃO 11 Francisco Adelmo Nogueira Queiroz De Aquino - Potiretama
REGIÃO 12 José Edmilson Gomes - Ibicuitinga
REGIÃO 13 José Ramiro Teixeira Júnior - Tamboril
REGIÃO 14 Ecildo Evangelista Filho - Mombaça
REGIÃO 15 Patrícia Pequeno Costa Gomes Aguiar - Tauá
REGIÃO 16 Francisco Vilmar Félix Maritins - Acopiara
REGIÃO 17 Francisco Vanderlei De Sousa Freire - Varzea Alegre
REGIÃO 18 Marcondes Herbster Ferraz - Saboeiro
REGIÃO 19 José Leite Gonçalves Cruz - Barbalha
REGIÃO 20 José Adailton Macedo – Aurora

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 24 de junho de 2015.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:56B7282D

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20150624-2 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Francisco Fábio Carvalho**, Motorista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2015 à 30/07/2015, relativo ao período aquisitivo de 11/03/2014 à 10/03/2015.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 24 de junho de 2015.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:550317F0

SEC DO DESENV DA EDUCAÇÃO BÁSICA
PORTARIA – SEDEB Nº 20150624-3 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a(o) servidor(a) **Manoel Messias Filho**, Motorista, com lotação na Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica, no período de 01/07/2015 à 30/07/2015, relativo ao período aquisitivo de 02/01/2014 à 31/12/2014.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria do Desenvolvimento da Educação Básica de Alcântaras, em 24 de junho de 2015.

BENEDITO ADALBERTO MENDES
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:5289434D

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20150623-1 DE 23 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 24/06/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 23 de junho de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:06291542

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20150619-1 DE 19 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 22/06/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 19 de junho de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:CA79A18A

SECRETARIA DE SAUDE
PORTARIA – SESA Nº 20150616-1 DE 16 DE JUNHO DE 2015.

O **Secretário de Saúde de Alcântaras**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Alcântaras combinado com o Decreto nº 20130102-1 de 02/01/2013,

R E S O L V E :

1. Conceder ao Sr. **Erivan Bento Albuquerque**, Motorista, 1 (uma) diária, no valor total de R$ 60,00 (sessenta reais), para cobrir despesas com deslocamento ao Município de Fortaleza, na data de 17/06/2015, conduzindo pacientes para tratamento especializado naquela cidade.

2. Determinar a Tesouraria que adote as providências necessárias.

3. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE.

Sede da Secretaria de Saúde de Alcântaras, em 16 de junho de 2015.

JOSÉ HELDER LIMA PARENTE
Secretário

Publicado por:
Ana Kelly Pontes Albuquerque
Código Identificador:1D08A95B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTANEIRA

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL
PORTARIA Nº.025/2015 /SAS

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **ART. 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 597 DE 17/12/2013,**

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER, de conformidade com o disposto no Art. 1º. da Lei Nº. 597/2013, ao Senhor **JOÃO EUDES GONÇALVES,** ocupante Cargo de **Agente Administrativo junto a SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL, uma diária** para viagem à cidade de **Crato**, neste Estado, no dia **22 de junho de 2015**, a fim de participar de um Encontro na Quarta Delegacia do Serviço Militar do Crato para prestação de contas de CDI.
§ 1º. O valor da diária é de R$ **40,00 (quarenta reais),** conforme disposto no artigo 7º, inc. I, alínea "a", da Lei Nº. 597/2013.
§ 2º. Fica o Gestor do Fundo de Assistência Social autorizado a ordenar o pagamento do total de **R$ 40,00 (quarenta reais)** da Diária.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE – SE

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 18 de junho de 2015.

ELANNY CRISTINA OLIVEIRA LOIOLA
Secretária Assistência Social

Publicado por:
Paula Hayanne Chavier da Silva
Código Identificador:B34BB125

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 490/2015 DE 24/06/2015

LEI MUNICIPAL Nº 490/2015

CRIA OS CARGOS DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Cria os cargos de FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, EDUCADOR FÍSICO, PSICÓLOGO, NUTRICIONISTA e ASSISTENTE SOCIAL para atender a demanda do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, criado conforme Resolução Nº04/2014-CIB/CE da Secretaria de Saúde do Estado do Ceará.

Art. 2º. – A quantidade de profissionais e a remuneração ficam fixadas conforme o anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:5F522D65

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 491/2015 DE 24/06/2015

LEI MUNICIPAL Nº 491/2015

CRIA O CARGO DE FONOAUDIOLOGO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Cria o cargo de FONOAUDIÓLOGO para atender a demanda dos alunos da rede de Educação do Município.

Art. 2º. – A quantidade de profissionais e a remuneração ficam fixadas conforme o anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:A409E445

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 488/2015 DE 24/06/2015

LEI MUNICIPAL Nº 488/2015

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a entidade médico-hospitalar de caráter filantrópico e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATUBA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.
Faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba – Ceará aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a Sociedade Hospitalar Padre Dionísio, entidade filantrópica, sem fins lucrativos com atuação na área médico-hospitalar do Município.
Art. 2º - Os recursos financeiros correrão por conta da seguinte dotação:
10.122.0104.2.052 – AÇÕES DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM ENTES PÚBLICOS E PRIVADOS – 3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS.
§ 1º - A subvenção autorizada no art. 1º desta Lei será de até R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).
§ 2º - Os desembolsos serão efetivados de acordo com a disponibilidade financeira e o Plano de Trabalho, parte integrante do Convênio a ser firmado com a Sociedade Hospitalar Padre Dionísio.
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação criada no art. 2º, § 1º desta Lei, até o limite previsto na Lei nº 466/2014, de 27 de novembro de 2014.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:6DCE7126

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 487-2015 - PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 487/2015.

APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARATUBA PARA O DECÊNIO 2015 À 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ARATUBA APROVOU E EU, JOSÉ IVAN SANTOS NETO - PREFEITO DE ARATUBA SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, constante do Anexo Único, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2015 a 2024.
Art. 2º. São diretrizes do PME 2015-2024:
I - Erradicação do analfabetismo;
II - Universalização do atendimento escolar;
III - Superação das desigualdades educacionais;
IV - Melhoria da qualidade do ensino;
V - Formação para o trabalho;
VI - Promoção da sustentabilidade sócio-ambiental;
VII - Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto;
IX - Valorização dos profissionais da educação;
X - Difusão dos princípios da equidade, do respeito à diversidade e a gestão democrática da educação.

Art. 3º. A implementação do PME pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, as entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.
§ 1° - O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias estabelecidas no Plano a que se refere esta Lei.

§ 2° - A partir da vigência desta Lei, as instituições do Sistema Municipal de Ensino, em articulação com as redes estadual e privada, sediadas neste município, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação.
§ 3° - O Poder Legislativo Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
Art. 4º. Caberá à Secretaria de Educação promover a realização de pelo menos duas conferências municipais de educação até o final da década, com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução das metas que deverão ser implementadas até 2024 e subsidiar a elaboração do Plano Nacional de Educação para próximo decênio de 2026 a 2036.
Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, a ser instituído pelo Poder Público Municipal, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no Caput.
Art. 5º. Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias do PME.
Art. 6º. Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 7º. Fica mantido o regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União para a execução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.
Art. 8º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do PME 2015-2024 e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art.10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos (vinte e quatro) dias do mês de junho de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:A001CC8A

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 489/2015 DE 24/06/2015

LEI MUNICIPAL Nº 489/2015

Autoriza o Município de Aratuba a participar do Consórcio Intermunicipal de Energia e Iluminação Pública do Maciço de Baturité – CEIMAB e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Aratuba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Aratuba, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica RATIFICADO o Protocolo de Intenções celebrado pelos Municípios de **Acarape, Aracoiaba, Aratuba, Barreira, Baturité, Capistrano, Guaramiranga, Itapiúna, Mulungu, Ocara, Pacoti, Palmácia e Redenção**, visando à constituição do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ENERGIA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MACIÇO DE BATURITÉ,** também denominado como **CEIMAB.**
Art. 2º - Integra a presente lei o Protocolo de Intenções.
Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.
Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ARATUBA, aos 24 (vinte e quatro) de junho de 2015.

JOSÉ IVAN SANTOS NETO
Governo Municipal

Publicado por:
Raimundo Nonato Pereira Martins
Código Identificador:D0392051

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 091/2015.CARIUS, 01 DE JUNHO DE 2015

EMENTA: Adequa a legislação municipal à normatização federal, para instituir piso salarial profissional nacional como base da carreira dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do Município de Cariús/CE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que à Câmara de Vereadores de Cariús/CE , aprovou e sanciono e promulgo a seguinte:
LEI
Art. 1º - O piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agentes de Combate às Endemias (ACE) é o valor abaixo do qual o Município de Cariús/CE, seguindo normas federais e a Constituição Federal, visto que o piso é nacional, não poderá fixar o vencimento inicial da Carreira daqueles profissionais para a jornada de até 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder o piso salarial profissional de R$ 1.014,00(mil e catorze reais) mensais aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate a Endemias, conforme Artigo 9º-A da Lei Federal n° 12.994/2014.
Art. 3° - As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas.
Art. 4° - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, em 01(primeiro) dias do mês de Junho de 2015.

JOÃO GILVAN DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Cariús/CE

Publicado por:
Francisco Edideus dos Santos Santana
Código Identificador:CD74E99A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

ESTADO DO CEARÁ- PREFEITURA MUNICIPAL DE COREAÚ-CE. CONTRATO Nº 62805012015 - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Coreaú, representada pela a sua Secretária de Educação, a Sra. Sâmia Cristina Fernandes Linhares. **CONTRATADO: M. DE JESUS MARANHÃO RODRIGUES- ME**, neste ato representado pelo o seu Procurador, o Sr. Edson Luiz Rodrigues**,** CPF nº 409.859.383-15. **VALOR:** R$ 9.900,00 (nove mil e novecentos reais). **OBJETO:** Contratação de Empresa(s) Especializada(s) no Fornecimento de Materiais de Expediente Destinados aos Alunos do Programa Brasil Alfabetizado da Secretaria de Educação da Prefeitura Municipal de Coreaú. **PRAZO:** 31 de dezembro de 2015. **MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL 62805012015. **DATA:** 23 de junho de 2015.

Publicado por:
Antônia Cristina Ximenes de Souza
Código Identificador:C3F7DB7B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTIM

GABINETE DA PREFEITA
LEI Nº 559/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015

Aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Fortim – PME, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTIM, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º. Esta lei aprova o Plano Municipal de Educação do Município de Fortim – **PME**.

Art. 2º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – **PME** do Município de Fortim, com vigência por dez (**10**) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo I, parte integrante desta lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.

Art. 3º. São diretrizes do Plano Municipal de Educação - **PME**:
I - Erradicação do analfabetismo;
II - Universalização do atendimento escolar;
III – Superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV - Melhoria da qualidade da educação;
V - Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – Promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
VII - Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica;
VIII - Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - **PIB**, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
IX - Valorização dos profissionais da educação;
X - Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 4º. As metas previstas no Anexo I, desta Lei, serão cumpridas no prazo de vigência do Plano Municipal de Educação - **PME**, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 5º. As referências para o cumprimento das metas previstas no Anexo I, desta Lei, será a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - **PNAD**, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 6º. A execução do Plano Municipal de Educação - **PME** e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas,
realizados pelas seguintes instâncias:
I – Secretaria Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Lazer;
II - Conselho Municipal de Educação – **CME**.
§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no ***caput*** deste artigo:
I – Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;
II – Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III – analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.
§ 2º. O investimento público em educação a que se refere a meta quatorze (14) do Anexo I, desta Lei, engloba os recursos aplicados na forma do art. 212, da Constituição Federal e do art. 60, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e de creches, pré-escolas e de educação especial, de conformidade com o art. 213, da Constituição Federal.
§ 3º. Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212, da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, da parcela da participação no resultado ou quota parte da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica.

Art. 7º. O Município de Fortim promoverá a realização de pelo menos três (**3**) conferências municipais de educação até o final do decênio.
Parágrafo único. As conferências municipais de educação de que trata o ***caput*** deste artigo, realizar-se-ão com intervalo de até três (**3**) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução do Plano Municipal de Educação - **PME** e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 8º. Com o Município de Fortim, também atuarão em regime de colaboração, a União e o Estado, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano Municipal de Educação - **PME**.
Parágrafo único. Para o alcance das metas a que se refere o caput deste artigo, **o**s gestores municipal, estadual e federal, adotarão medidas governamentais necessárias previstas no Plano Municipal de Educação - **PME**.

Art. 9º. As estratégias definidas no Anexo I, desta Lei, não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

Art. 10. O sistema de ensino do Município de Fortim criará mecanismos para o acompanhamento local em busca da consecução das metas do Plano Municipal de educação - **PME**.

Art. 11. O Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo, lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública, no prazo de dois (**2**) anos, contado da publicação desta Lei, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação.

Art. 12. Os planos plurianuais, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Fortim serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação – **PME**, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE FORTIM/CE, em 22 de junho de 2015.

ADRIANA PINHEIRO BARBOSA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Romildo Sousa da Silva
Código Identificador:CC7D03D0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
AVISO DE LICITAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO – A Comissão de Licitação comunica aos interessados que o certame que seria realizado no dia 25 de junho de 2015, às 14:00h, fica adiado para o dia 01 de julho de 2015, estará abrindo licitação na modalidade Tomada de Preço nº 05.007/2015 - TP, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA UNIDADE DE APOIO À DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, O edital completo estará a disposição dos interessados nos dia úteis após esta publicação no horário de 08:00 às 12:00h, no endereço da Sede da Comissão Permanente de Licitação, Av. José Severino Filho nº 257, Sagrado Coração de Jesus,

General Sampaio-CE. 24 de junho de 2015,

ISMAEL MARTINS DE SOUZA,
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Ismael Martins de Souza
Código Identificador:0F926E8D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nª 671 DE 17 DE JUNHO DE 2015.

DENOMINA PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Groaíras aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica denominado de "JOSÉ ELÓI DE SOUSA" o prédio localizado no Distrito de Itamaracá, nesta cidade, onde funcionará a Unidade Básica de Saúde - UBS.
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:0A87E300

GABINETE DO PREFEITO
LEI 672/2015 DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Groaíras, no exercício de suas atribuições, faz sobre que a câmara de Vereadores de Groaíras aprovou e ele sanciona a presente Lei:
Art. 1o. Autoriza o Chefe do Poder Executivo à abertura de Crédito Adicional Especial no valor R$ 160.000,00 (Centro e Sessenta Mil Reais), destinado à inclusão de ações e elementos de despesa orçamentária ao vigente Orçamento do Município de Groaíras, com vistas ao aperfeiçoamento da execução orçamentária durante o Exercício Financeiro de 2015, conforme discriminado abaixo:

07 01 10 303 0406 1.042 Aquisição de Equipamentos, Mat.Perm. e Reapar.Unid.de Assistência Farmacêutica	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	26.000,00
07 01 10 303 0406 1.043 Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Assistência Farmacêutica	
4.4.90.30.00 Material de Consumo	1.000,00
4.4.90.36.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
4.4.90.39.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	45.000,00
08 02 08 122 0104 2.083 Ações de Cooperação Técnica com Entes Públicos e Privados	
3.3.50.41.00 Contribuições	2.000,00
3.3.50.42.00 Auxílios	2.000,00
3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	2.000,00
08 02 08 243 0204 2.084 Ações de Combate à Droga entre Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
08 02 08 243 0204 2.085 Ações de Valorização e Atendimento a Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
TOTAL GERAL	160.000,00

Art. 2o A dotação criada através do presente Crédito Adicional Especial utilizará como Fonte de Recurso a anulação parcial de dotações orçamentárias, nos termos do Art. 43, § 1º. III da Lei Nº. 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

07 01 10 303 0406 1.042 Aquisição de Equipamentos, Mat.Perm. e Reapar.Unid.de Assistência Farmacêutica	
4.4.90.30.00 Material de Consumo	1.000,00
4.4.90.36.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	1.000,00
4.4.90.39.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.51.00 Obras e Instalações	45.000,00
07 01 10 303 0406 1.043 Construção, Ampliação, Reforma e Requalificação de Unidades de Assistência Farmacêutica	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	26.000,00

08 01 08 122 2001 0.029 Contribuições para o RGPS – Assistência Social	
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	5.000,00
08 01 08 243 0204 2.080 Ações de Combate à Droga entre Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
08 01 08 243 0204 2.081 Ações de Valorização e Atendimento a Crianças e Adolescentes	
3.3.90.30.00 Material de Consumo	14.000,00
3.3.90.36.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Física	13.000,00
3.3.90.39.00 Outros Serv.de Terceiros – Pessoa Jurídica	13.000,00
TOTAL GERAL	160.000,00

Art. 3o. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado abrir créditos suplementares até o limite do total da Despesa autorizada na Lei Orçamentária para o exercício de 2015, com a finalidade de reforçar a dotação ora criada, utilizando como fonte de recursos compensatórios, quaisquer das disponibilidades referidas no Art.43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º. Fica automaticamente incluído no Plano Plurianual 2014-2017, as ações criadas através da presente Lei, por determinação do contido no artigo 5º,§ 5º e artigo 16, da Lei Complementar 101/2000 - LRF.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS, Estado do Ceará, em 24 de Junho de 2015.

ADAIL ALBUQUERQUE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:E97D7CD3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 56/2015 SECRETARIA DA SAÚDE
GROAÍRAS/CE, 23 DE JUNHO DE 2015.

Nº 56/2015 que autoriza pagamento de diária a servidor do município e adota outras previdências.

O **SECRETÁRIO DA SAÚDE DE GROAÍRAS**, ESTADO DO CEARÁ.
No uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto que lhe confere o art. 54, inciso V e IX da Constituição do Município de Groaíras proclamada em 05 de Abril de 1990;
Considerando a Lei nº 642/2013, de 03/09/2013, que reajustou os valores das diárias dos servidores da Prefeitura Municipal de Groaíras, fixados através da Lei nº 195 de 29 de abril de 1985 e regulamentado através do Decreto nº 016 de 30 de abril de 1985, e fixados novos valores através do Decreto n° 379/2003 de 02 de maio de 2003;

R E S O L V E:

Art. 1º – Autorizar a tesouraria da Prefeitura, a pagar ao (a) Sr(a). **FRANCISCO MARLEI MELO,** Motorista, a importância de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), equivalente a (1) uma diária para fazer face às despesas de estada na Cidade Fortaleza – CE no dia 24 de junho de 2015, para levar a paciente Selma Lopes Ribeiro para o Hospital Santa Casa em Fortaleza – CE e buscar o paciente Antonio Ximenes Prado no Hospital Haroldo Juaçaba (ICC) em Fortaleza – Ce.

Art. 2º - As despesas ocorreram por conta da dotação orçamentária: 0701 – Fundo Municipal de Saúde; 2.052 – Gerenciamento Administrativo e estratégico da Saúde Pública; 3.3.90.14.00 - Diárias Civil – 101 Fonte.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
E CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS/CE, aos 23(vinte e três) dias do mês de junho de 2015 (dois mil e quinze).

JORGE GOERSCH
Secretário de Saúde

Publicado por:
Fernanda Torres Melo
Código Identificador:55B60C9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 185/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENOEXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS RELACIONADOS A SEC. DE GOVERNO DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR ANTONIO EUDES DA SILVA CHAGAS, OCUPANTE DO CARGO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, CPF: 510.080.503-00 LOTADO NA SEC. DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (4) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 520,00 (Quinhentos e Vinte Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 09/06/2015 A 12/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 08 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:2175DC4B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 184/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS JUNTO AO DETRAN DE FORTALEZA COM A FINALIDADE DE RESOLUCAO DE PROCESSOS TECNICOS. DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCO ALEXANDRO SABOIA BEZERRA, OCUPANTE DO CARGO DE DIR. ESTRATEGICO DE GESTAO, CPF: 628.794.643-15 LOTADO NA SECRETARIA DE GOVERNO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (5) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 22/06/2015 A 26/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 08 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:E5CCBA83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 183/2015 FG

A GESTORA DO FUNDO GERAL, NO USO DE SUAS ATRIBUICOES LEGAIS, EM PLENO EXERCICIO DAS SUAS FUNCOES, CFE. DECRETO 003/2013, DE 02.01.2013 E PORTARIA 003/2013

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE QUE SEJA EFETUADA VIAGEM A FORTALEZA, VISANDO: TRATAR DE ASSUNTOS NO ESCRITORIO ALTERNATINA E ACOMPANHAR O ANDAMENTO E SITUACAO DOS CONVENIOS DO MUNICIPIO DE GUARACIABA DO NORTE/CE. DE INTERESSE ADMINISTRATIVO DA ENTIDADE NESTA LOCALIDADE.

R E S O L V E
DESIGNAR FRANCISCA KARINE MARQUES ARAGAO, OCUPANTE DO CARGO DE CHEFE DE SECAO, CPF: 026.903.283-56 LOTADO NA SEC. DE ADMINISTRACAO, PARA EFETUAR A VIAGEM SUPRA IDENTIFICADA E AUTORIZAR A TESOURARIA DO(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA DO NORTE A EFETUAR O PAGAMENTO DE (3) DIARIA(S) NO VALOR UNITARIO DE R$ 130,00 (Cento e Trinta Reais) TOTALIZANDO R$ 390,00 (Trezentos e Noventa Reais) PARA VIAGEM A SE REALIZAR NO PERIODO DE 10/06/2015 A 12/06/2015.

REGISTRE-SE
COMUNIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GUARACIABA DO NORTE-CE, 08 de JUNHO de 2015

ANTONIA GLAUCIA AGAPITO LIMA
Gestor(a) Municipal

Publicado por:
Paulo Cesar Alves Feitoza
Código Identificador:24E14D87

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DOS INSTRUMENTOS CONTRATUAIS – O Governo do Município de Hidrolândia torna público o extrato dos instrumentos contratuais resultantes do Pregão Presencial nº 2705.02/2015: **UNIDADES ADMINISTRATIVAS:** Secretaria de Educação / Secretaria de Saúde / Secretaria de Administração / Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Empreendedorismo. **DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**SECRETARIA DE SAÚDE - 07.10.122.0404.2020 / SEC DE SAÚDE – HOSPITAL - 07.10.302.1002.2029 / SECRETARIA DE SAÚDE – PSF - 07.10.301.1001.2021 / SEC DE EDUCAÇÃO – FME -

09.12.361.1201.2059 / SEC DE EDUCAÇÃO – FUNDEB - 09.12.361.1205.2053 / SEC DA ASSISTENCIA SOCIAL – FMAS - 08.08.122.0404.2034 / SEC DE ADMINISTRAÇÃO - 03.04.122.0404.2006. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.99. **OBJETO:** Aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP de 13 Kg e 45 Kg e Água Mineral em galões de 20 litros, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DOS CONTRATOS:** A partir da assinatura dos contratos até 31 de dezembro de 2015. **CONTRATADAS/VALOR GLOBAL:** CARLOS GOMES REVENDEDORA DE GÁS LTDA pelo valor global de R$ 158.000,00 (cento e cinquenta e oito mil reais) e LIANA DE SOUSA BEZERRA MAGALHÃES – ME pelo valor global de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). **ASSINAM PELAS CONTRATANTES:** Francisco Euclides Martins, Francisco Valternan Martins Filho, Paulo Roberto Martins Bezerra e Antonia Rosimeiry Martins Lima, respectivamente. **ASSINAM PELAS CONTRATADAS:** Antonio Nogueira Filho e Liana de Sousa Bezerra Magalhães, respectivamente.

Hidrolândia-CE, 23 de junho de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:B1B77E64

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL. O Fundo Municipal de Educação de Hidrolândia torna público o extrato do instrumento contratual resultante do Pregão Presencial nº 0106.02/2015: **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 09.12.361.1201.2059. **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.30.99. **OBJETO:** Aquisição de material de expediente para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Hidrolândia, conforme especificações do edital. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** A partir da assinatura do contrato, até 31 de dezembro de 2015. **CONTRATADA:** M. DO SOCORRO B. LIMA - ME. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 40.067,00 (quarenta mil e sessenta e sete reais). **ASSINA PELA CONTRATANTE:** Francisco Valternan Martins Filho. **ASSINA PELA CONTRATADA:** Maria do Socorro Bezerra Lima - Proprietária.

Hidrolândia-CE, 24 de junho de 2015.

ALEXANDRE RODRIGUES ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Alexandre Rodrigues Rocha
Código Identificador:086C48EE

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 22/2015

Decreto Nº 022/2015

"Dispõe sobre a regulamentação dos Preços Públicos nos termos do Artigo 253 da Lei 588 de 2005, e dá outras providências."

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IBIAPINA**, **ESTADO DO CEARÁ**, no curso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 66, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o interesse de comerciantes eventuais ou ambulantes na venda de lanches, refrigerantes, salgados e outros produtos correlatos, nas imediações do Calçadão da Liberdade de Ibiapina, Estado do Ceará, nos festejos de São Pedro, Padroeiro do Município, entre os dias 26, 27 e 28 de Junho de 2015.

CONSIDERANDO a necessidade de prévia licença da Municipalidade e recolhimento do preço público para a autorização de uso do espaço público para o comércio em via pública;

CONSIDERANDO que o Município deve exercer o Poder de Polícia sobre qualquer atividade comercial, mormente em respeito aos horários e locais de funcionamento.

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de Preço Público nos termos na alínea "e", parágrafo único do Artigo 253 da Lei 588/2014.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído, a título de Preço Público, pela ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, no interstício compreendido entre os dias 26, 27 e 28 de Junho de 2015, o valor de 5 (cinco) UFIRM por dia.

Parágrafo Único – Os requerimentos necessários para a ocupação deverão ser protocolados perante o Setor de Cadastro, Arrecadação e Cobrança de Impostos, mediante prévia autorização da Secretaria competente, aliado ao pagamento dos valores calculados com base nos dias que perdurarão a ocupação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, encerrando seus efeitos após o término da festividade.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 23 de junho de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:3358D4AC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 23/2015

ESTABELECE FERIADO MUNICIPAL NO DIA 29 DE JUNHO DE 2015 EM CONSAGRAÇÃO A SÃO PEDRO PADROEIRO DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA.

A PREFEITA DE IBIAPINA/CE, MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI, no uso de suas atribuições legais.

CONDIDERANDO, que o dia 29 de junho de 2015, é consagrado a São Pedro, Padroeiro do Município de Ibiapina,

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica decretado **FERIADO MUNICIPAL**, no dia 29 de junho de 2015, (segunda-feira), em consagração a SÃO PEDRO, Padroeiro do Município de Ibiapina**.**

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Pedro Aragão Ximenes, em 23 de junho de 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:29A6ED29

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

SECRETARIA DE ESPORTE E JUVENTUDE
ELEIÇÃO PARA AS CADEIRAS VACANTES DA SOCIEDADE CIVIL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE IGUATU - EDITAL 003/2015, DE 22 DE JUNHO DE 2015 - EDITADO – REGULAMENTO DA ELEIÇÃO

O Prefeito Municipal de Iguatu, Sr. Aderilo Antunes Alcântara Filho, em cumprimento ao disposto na Lei nº 1.917, de 25 de Setembro de 2013, que reformulou o CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE IGUATU, considerando a existência de cadeiras vacantes no referido Conselho, referentes a Entidades Estudantis Municipais e Juventudes Partidárias, torna pública a abertura de inscrições e estabelece normas relativas à realização da eleição para provimento das cadeiras vacantes da sociedade civil no CONSELHO MUNICIPAL DE JUVENTUDE DE IGUATU para o biênio 2015 / 2017, sob responsabilidade da Secretaria do Esporte e Juventude, nos limites do presente Edital.

CAPÍTULO I
DA DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A eleição destina-se ao provimento das representações das Entidades Estudantis Municipais e Juventudes Partidárias, cadeiras vacantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal de Juventude de Iguatu.

Art. 2º - Terá direito a voto o(a) jovem indicado pela organização ou movimento de juventude, devidamente inscrito e com a documentação correta.

Parágrafo único – Cada movimento ou organização de juventude terá o direito de indicar um jovem como suplente para cada delegado, que assumirá a partir do momento em que for verificada a ausência do(da) delegado(a).

CAPÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES

Art. 3º - Poderão se inscrever neste processo de eleição toda e qualquer entidade estudantil, bem como organizações de juventude partidária com atuação em Iguatu, indicando até três delegados e três suplentes por cada entidade.

§ **1º** – Serão reconhecidas como Entidades Estudantis toda e qualquer organização representativa dos estudantes no município de Iguatu, tais como grêmios estudantis, centros acadêmicos, diretórios acadêmicos, associações e uniões estudantis, dentre outras.

§ **2º** – Será reconhecida como Juventude Partidária as organizações políticas de jovens vinculadas organicamente a Partido Político, bem como o jovem filiado a Partido Político que não possua Diretório Municipal de Juventude e que manifeste interesse em concorrer a tal cadeira.

§ **3º** – Estes movimentos, entidades e organizações deverão apresentar todos os documentos exigidos no artigo 5º, como também comprovar sua existência de fato há pelo menos 6 (Seis) meses. Não obedecendo aos critérios, a comissão eleitoral não deferirá a inscrição.

§ 4º - Os (as) representante que, no ato da inscrição apresentarem os documentos exigidos no art. 7º, deverão assinar termo de responsabilidade, atestando a veracidade das informações contidas nos documentos. Esse termo ficará em anexo à ficha de inscrição.

Art. 4º - As inscrições para a Eleição das cadeiras vacantes do Conselho Municipal de Juventude de Iguatu serão realizadas na Secretaria do Esporte e Juventude no período de 23 à 30 de Junho de 2015, somente nos dias úteis no horário de 07:30hs às 11:30hs e 13:30hs às 17:30hs.

Art. 5º - Para candidatar-se à Eleição das cadeiras vacantes do Conselho Municipal de Juventude de Iguatu, o(a) representante da organização ou movimento de juventude deverá encaminhar no ato da inscrição:

I – Formulário de inscrição devidamente preenchido onde constará qual é a organização, o trabalho que está desenvolvendo, a opção de cadeira da mesma e nome dos representantes e dos respectivos suplentes da organização ou movimento no 1º Encontro Municipal de Organizações e Movimentos de Juventude, que estará disponibilizado no local da inscrição;

II – Cópia do Estatuto ou declaração de reconhecimento registrada da organização ou movimento;

III – Comprovante ou declaração de filiação para a cadeira de Juventude Partidária;

IV – Ofício de indicação dos representantes da organização ou movimento, com cópia dos documentos oficiais com foto (RG, Comprovante de endereço e uma foto 3x4 etc).

V – Relatório de Atividade de no mínimo 06 (Seis) meses devidamente datadas que relate sua atuação com atas, fotos, publicações, blogs, cartazes, redes sociais e demais documentos que comprovem a respectiva atuação da entidade.

Parágrafo Único – No caso do inciso IV, as pessoas que participam de mais de uma organização ou movimento só poderão representar uma única entidade.

Art. 6º - As organizações e movimentos que possuírem organismos de base, núcleos e congêneres terão direito a somente uma inscrição, representando a organização como um todo.

Art. 7º - Os inscritos deverão optar por uma das cadeiras vacantes:

I – Cadeira para entidades estudantis municipais;
II – Cadeira para juventude partidária;

§ 1º – As organizações e movimentos deverão se inscrever necessariamente nas Cadeiras que comprovem atuação através de relatório de atividade.

Art. 8º - A partir das 17:30h do dia 02 de Julho de 2015 a comissão eleitoral divulgará através de nota oficial e fixará na Secretaria de Esporte e Juventude a lista das organizações e movimentos aprovadas para participar, com direito à voto, do processo de Eleição das cadeiras vacantes do Conselho Municipal de Juventude de Iguatu;

Art. 9º - A organização cuja inscrição não for aprovada terá até às 17:30h do dia 06 de Julho de 2015 para apresentar recurso e documento adicional na Coordenadoria de Juventude que comprove a veracidade das informações prestadas, caso seja solicitado pela comissão eleitoral.

Art. 10 – O resultado da análise dos recursos será divulgado no dia 07 de Julho de 2015 a partir das 17:30h deste dia. A comissão divulgará por nota e deixará exposto na Secretaria de Esporte e Juventude o nome das organizações que estarão aptas a votar e serem votadas.

CAPÍTULO III
DA COMISSÃO ELEITORAL E PROCESSO DE ANÁLISE

Art. 11 – A Comissão Eleitoral será a mesma formada para o 1º Processo de Eleição, nomeada por Portaria publicada no Diário Oficial do Município, composta por três representantes da sociedade civil indicados em reunião com a sociedade civil e três representantes da Coordenadoria de Juventude de Iguatu indicados pelo Secretário de Esporte e Juventude.

Art. 12- É de responsabilidade da Comissão Eleitoral, após análise dos documentos comprobatórios e do relatório de atividades, confirmar ou não a inscrição dos movimentos e organizações de juventude.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO

Art. 13 - O credenciamento deverá ser realizado, impreterivelmente, no dia de julho de 2015, no local do encontro, das 13:30h (Sete e Trinta) às 14:30h (treze e Trinta). A ausência do (a) delegado(a) estará

caracterizada a partir de 14:40h, tendo o (a) suplente o prazo de 14:50 às 15h10min do mesmo dia para retirar o crachá.

CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO

Art. 14 – A Eleição será realizada no dia 10 de Julho de 2015, a partir das 13:30h na sede da Secretaria do Esporte e Juventude, localizada no Estádio Municipal Agenor Gomes de Araújo, Rua Juscelino Kubistchek, S/N, Bairro Veneza.

Art. 15 – Os movimentos e organizações de juventude inscritos irão concorrer a(s) vaga(s) conforme opção escolhida no ato da inscrição.

Parágrafo único - No ato do credenciamento o(a) candidato(a) receberá o número por ordem de inscrição pelo qual será votado.

Art. 16 – Na Plenária Final serão eleitos 02 (Dois) movimentos e organizações de juventude, que indicarão os(as) seus(as) respectivos(as) conselheiros(as) municipais e suplentes obedecendo aos seguintes critérios:

I - Cada representante dos movimentos e organizações de juventude receberá uma cédula para votar na sua própria Cadeira temática;

II – Recebendo a cédula eleitoral, o crachá do(a) delegado(a) será marcado e este não poderá receber outra cédula;

III – Serão eleitas as organizações que obtiverem o maior número de votos em cada cadeira temática, preenchendo as vagas de cada cadeira;

IV –. Após o término da apuração a comissão eleitoral divulgará a lista das organizações titulares e suplentes pela ordem de votação na eleição, estas últimas poderão compor o Conselho Municipal de Juventude de Iguatu caso alguma organização titular se retire do mesmo durante o mandato.

Art. 17 – Na ocorrência de má conduta de um membro de alguma organização durante o processo de Eleição, a organização ou movimento será imediatamente descredenciada pela Comissão Eleitoral, não podendo mais votar nem ser votada para o Conselho Municipal de Juventude.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18 - As despesas com a organização geral do Processo Eleitoral correrão por conta da Secretaria de Esporte e Juventude de Iguatu, cabendo aos participantes se responsabilizarem pelos gastos com deslocamento.

Art. 19 - Outras informações poderão ser obtidas diretamente na Coordenadoria de Juventude de Iguatu, pelo telefone: (88) 3581-1258 e e-mail esporteejuventude.iguatu@gmail.com

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 21 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Iguatu, 22 de junho de 2015.

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO
1. DADOS DA ORGANIZAÇÃO
Nome da organização:_____
CNPJ: _____
Data da fundação: _____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade/UF CEP: _____
Tel/Fax: _____
E-mail/Site/Blog: _____
2. CATEGORIA
Marque somente uma opção com um "X" a Cadeira em que pretende disputar.
( ) Cadeira para entidades estudantis municipais;
( ) Cadeira para juventude partidária;
3. Dados do representante legal que participará da assembleia de eleição - Titular.
Nome: _____
RG.: _____ CPF: _____
Data de nascimento: ____/____/_____
Endereço: _____
Complemento: _____
Bairro: _____
Cidade/UF: _____ CEP: _____
Telefone: _____ E-mail: _____
Escolaridade: _____
Cargo/função que ocupa na organização: _____

Responsável pelo recebimento da inscrição:

ANEXO II
DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que as informações relativas aos dados da Instituição contidas na solicitação de cadastro para participação no 1º Encontro Municipal de Movimentos e Organizações de Juventude de Iguatu – EMJUV são verídicas, bem como que a Instituição atua há mais de 06 (seis) meses na realização de atividades ligadas a defesa e a garantia dos direitos da juventude.

Nome da Instituição: _____
Email de contato da Instituição: _____
Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades pelas declarações prestadas, firmamos a presente.

Iguatu, _____ de _____ de 2015.

Assinatura do Representante Titular da Instituição

_____
Nome Legível do Representante Titular da Instituição
Cargo do Representante Titular da Instituição
CPF do Representante Titular da Instituição
Email de contato do Representante Titular da Instituição

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:DE31EB5E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-019/2015 - SESA

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde – **CNPJ** Nº. 11.979.908/0001-05.
Contratada: LABTECNICA PRODUTOS PARA LABORATORIO EIRELI - ME - CNPJ sob o Nº. 03.183.450/0001-55**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-019/2015 - SESA**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**,** Valor do Contrato: **R$ 199.381,25** (Cento e noventa e nove mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte cinco centavos). Da Dotação e Recursos: 0601.10.122.0004.2.010 – 0601.10.301.0005.2.011 – 0601.10.302.0008.2.015 – 0601.10.304.0009.2.017 – 0601.10.305.0009.2.018 e Elemento de Despesa nº**:** 4.4.90.52.00 da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 02** de Maio de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: MARIA VANDERLÚCIA FELIPE LÔBO** - (Secretária Municipal de Saúde) / FABIO FURTADO DE SOUSA (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 04 de Maio 2015.

VALERIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:FDF0CB0E

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-019/2015 - SESA

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde – **CNPJ** Nº. 11.979.908/0001-05.
Contratada: MAXIMILIANA ASSUNÇÃO DA SILVA - ME - CNPJ sob o Nº. 07.795.200/0001-27**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-019/2015 - SESA**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IGUATU-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**,** Valor do Contrato: **R$ 2.888.048,70** (Dois Milhões oitocentos e oitenta e oito mil, quarenta e oito reais e setenta centavos).
Da Dotação e Recursos:
0601.10.122.0004.2.010 –
0601.10.301.0005.2.011 –
0601.10.302.0008.2.015 –
0601.10.304.0009.2.017 –
0601.10.305.0009.2.018 e Elemento de Despesa nº**:** 4.4.90.52.00 da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 02** de Maio de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: MARIA VANDERLÚCIA FELIPE LÔBO** - (Secretária Municipal de Saúde) / MAX JEFERSON ASSUNÇÃO DA SILVA (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 04 de Maio 2015.

VALERIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:CE2937B0

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-016/2015 - SESA

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde – **CNPJ** Nº. 11.979.908/0001-05.
Contratada: EMANUEL DOS SANTOS AMARAL ME - CNPJ sob o Nº. 060.537.015/0001-70**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-016/2015 - SESA**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO, TINTAS, PORTAS E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA**,** Valor do Contrato: **R$ 126.136,57** (Cento e vinte seis mil, cento e trinta e seis reais e cinqüenta e sete centavos). Da Dotação e Recursos: 0601.10.301.0005.2.011 – 0601.10.122.0004.2.010 - **0601.10.302.0008.2.015.** e Elemento de Despesa nº**:** 3.3.90.30.00 da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 13** de Maio de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: MARIA VANDERLÚCIA FELIPE LÔBO** - (Secretária Municipal de Saúde) / EMANUEL DOS SANTOS AMARAL (Sócio Administrador), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 13 de Maio de 2015.

VALERIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:5F45FDD1

SECRETARIA DE SAÚDE
EXTRATO DE CONTRATO - N°. PP-014/2015 - SESA

Contratante: Prefeitura Municipal de Iguatu, através da Secretaria de Saúde – **CNPJ** Nº. 11.979.908/0001-05.
Contratada: DIOTEC COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL E HOSPITALARES ME - CNPJ sob o Nº. 00.087.877/0001-61**. Fundamentação Legal:** Lei Federal **8.666, de 21 de Junho de 1993** e suas alterações posteriores**. Licitação: PREGÃO PRESENCIAL** N.º PP-014/2015 - SESA**. Tipo:** Menor Preço Global**. OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, NOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES DESCRIMINADAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL**,** Valor do Contrato: **R$ 105.165,00** (Cento e cinco mil cento e sessenta e cinco reais). Da Dotação e Recursos: **0601.10.122.0004.2.010.** e Elemento de Despesa nº**:** 3.3.90.39.00 da Vigência: até 31 de Dezembro de 2015**. Data da Assinatura: 09** de Abril de 2015**. Do Foro**: Comarca do Município de Iguatu**. Signatários: MARIA VANDERLÚCIA FELIPE LÔBO** - (Secretária Municipal de Saúde) / FABIO FURTADO DE SOUSA (Representante Legal), respectivamente Contratante e Contratada**.**

Iguatu-CE, em 09 de Abril de 2015.

VALERIA DO CARMO MOURA
Presidente da CPL

Publicado por:
Girlene Cavalcante dos Santos
Código Identificador:4FDE2422

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1110/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE IRAUÇUBA (2015-2024), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O**PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º-Fica Instituído o Plano Municipal de Educação do Município de Irauçuba no período de 2015/2024, elaborado em parceria com amplos segmentos da comunidade escolar e da sociedade civil conforme documento em anexo (Metas e Estratégias).
Art. 2º -O Plano Municipal de Educação do Município de Irauçuba que trata o artigo anterior é o instrumento balizador e norteador das políticas públicas da Educação Municipal, o qual contempla Metas e Estratégias a serem viabilizadas pela Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 3º -O Plano Municipal de Educação está em consonância com o Plano Nacional de Educação – 2015/2024, Plano Estadual de Educação - Lei 13.005/2014, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – 9.394/96, e aos demais instrumentos legais aplicados.
Art. 4º -São diretrizes do PME:
I - Erradicação do analfabetismo;
II- Universalização do atendimento escolar;
III- Superação das desigualdades educacionais;
IV- Melhoria da qualidade do ensino;
V- Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI- Promoção da educação em direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental;
VII- Promoção humanística, cultural, científica e tecnológica do Município;
VIII- Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação, resultantes da receita de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental, da educação infantil e da educação inclusiva;
IX - valorização dos Profissionais de Educação;
X - difusão dos princípios da equidade e do respeito à diversidade;
Xl - fortalecimento da gestão democrática da Educação e dos princípios que a fundamentam.

Art. 5º -A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:
I - Secretaria Municipal de Educação;
II - Comissão de Educação da Câmara Municipal;
III - Conselho Municipal de Educação;
IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º-Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:
I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;
II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;
III - analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME.

Art. 6º -O Município promoverá, em colaboração com o Estado e a União, a realização de, pelo menos, 2 (duas) Conferências Municipais de Educação até o final da década, com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de Educação.

Parágrafo único. As Conferências Municipais de Educação e o processo de elaboração do próximo Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 7º-Fica mantido o regime de parceria entre o Município, o Estado e a União para a consecução das Metas do PME e a implementação das Estratégias a serem realizadas.

§ 1º.O Sistema Municipal de Ensino deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das Metas do PME.

§ 2º.O Sistema Municipal de Ensino deverá considerar as necessidades específicas das populações do campo, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

Art. 8º -Para garantia da equidade educacional, o Município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

Art.9º -O Plano Municipal de Educação contém as Metas e Estratégias para a Educação do Município a serem implementadas de 2015 à 2024, ficando o último ano de vigência para avaliação do respectivo Plano e proposição para subsidiar o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, Metas e Estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único.O processo de elaboração do projeto de lei disposto no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 10 -As despesas decorrentes da materialização das Ações e Metas emanadas do Plano Municipal de Educação correrão por conta dos orçamentos da Secretaria Municipal de Educação, dos repasses e convênios firmados com o Governo Estadual Governo Federal, ou de entidades não governamentais.

Art. 11 -Os Planos Plurianuais, a Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei de Orçamento Anual do Município serão elaboradas de modo a dar suporte às Metas constantes do Plano Municipal de Educação.

Art. 12 -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Verde – Irauçuba-CE, 23 de Junho de 2015.

JOSE ELISNALDO MOTA PINTO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO DA LEI Nº 1110/2015

Anexo Único

METAS E ESTRATÉGIAS
Propostas de Metas e Estratégias para o Plano Municipal de Educação de Irauçuba
2015-2024

Diretrizes PME de Irauçuba2015-2024:
a)Erradicação do analfabetismo;
b)Universalização do atendimento escolar;
c)Melhoria da qualidade do ensino;
d)Formação para o trabalho;
e)Promoção humanística, científica e tecnológica do País;
f)Promoção da gestão democrática no sistema de ensino com a participação democrática e controle social;
g)Valorização dos trabalhadores da educação com plano de carreira, piso salarial garantido, condições de trabalho apropriados e com oportunidades de formação continuada;
h)Desenvolvimento de sistemas de informação e avaliação em todos os níveis

Este Plano tem como prioridade promover a melhoria da qualidade social da Educação no município em todos os níveis de modo a contemplar:
a-Educação como direito de todos na perspectiva de educar para o exercício da cidadania;
b-Oferta de educação em tempo integral;
c-Reconhecimento da infância como sujeitos em desenvolvimento, seres ativos;
d-Promover a alfabetização das crianças até 7 anos de idade;
e-Contínua elevação dos índices do IDEB em cada unidade de ensino.

Educação Infantil
Meta 1- Manter a universalização da matrícula da educação infantil de 4 e 5 anos no município e atender 60% da matrícula da creche de 0 a 3 anos até o final da vigência deste plano.

Estratégias:
1.1Estabelecer em regime de colaboração entre União, Estado e Município, a expansão do ensino infantil, segundo padrão nacional de qualidadecompatível com as peculiaridades locais;
1.2Ampliar a rede física de educação infantil no município;
1.3Construir currículos capazes de incorporar os avanços das ciências no atendimento da população de 0 a 5 anos;
1.4 Promover concurso público com o intuito de selecionar profissionais para a educação infantil;
1.5 Adequar e manter em condições pedagógicas necessárias, atendendo às especificidades da acessibilidade e sustentabilidade dos espaços para alunos, professores das creches e pré-escolas;
1.6 Constituir comissão para elaboração das diretrizes curriculares municipais para educação infantil;
1.7 Realizar, em regime de colaboração com a Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação levantamento da demanda por creche, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta, a ser operacionalizada anualmente;
1.4Acompanhar o controle da frequência da educação infantil na etapa pré-escola, exigida frequência mínima de 65% do total das horas (Lei 12.796/2013);
1.5Atender crianças de 0 a 5 anos, no mínimo, 4 horas diárias para jornada parcial e de 7 horas para jornada integral;
1.6Realizar formação mínima para os docentes a fim de atuarem na educação infantil por meio de cursos de conteúdo técnico-pedagógico, em nível médio ou superior, incluindo habilitações tecnológicas;
1.7Instituir, junto ao Conselho Municipal de Educação, Comissão de acompanhamento na elaboração e execução dos projetos de construção ampliação e reforma dos Centros de Educação Infantil com o objetivo de garantir a qualidade no atendimento desta etapa de ensino.

Ensino Fundamental

Meta 3- Manter a universalização do ensino fundamental para toda a população de 6 a 14 anos percebendo o aluno como sujeito do processo e capaz de interagir positivamente na vida escolar.

Estratégias:

3.1 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência na escola por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência escolar, a fim de garantir em regime de colaboração com as famílias, a frequência e o apoio à aprendizagem;

3.2 Assegurar currículo diversificado, centrado nas especificidades garantindo o desenvolvimento progressivo de níveis de proficiência de leitura, escrita e do cálculo;

3.3 Assegurar o cumprimento da proposta curricular do ensino fundamental por meio de estratégias didáticas e metodológicas que garantam a formação básica comum, reconhecendo a especificidade da infância e da adolescência, os novos saberes e os tempos escolares;

3.4 Acompanhar as escolas para o cumprimento da proposta pedagógica e projetos, tendo em vista a proposta curricular do município;

3.5 Estabelecer diretrizes pedagógicas para a educação básica e parâmetros curriculares nacionais comuns, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

3.6 Garantir a inclusão no currículo da educação básica, o ensino da História, cultura Afro-brasileira e indígena nos termos da lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003 e, da Lei nº 11.645 de 10 de março de 2008;

3.7 Assegurar a conclusão do ensino fundamental para toda a população de 6 a 14 anos de idade;

3.8 Promover em regime de parceria com diferentes instituições de ensino locais, pelo menos, uma discussão de aprofundamento pedagógico anual que culmine com a publicação coletiva de novos conhecimentos produzidos.

Meta 4- Garantir, manter e monitorar a alfabetização de todas as crianças até o final do segundo ano do ensino fundamental, elevando o grau de autonomia diante do processo de escolaridade.

Estratégias:

4.1 Ofertar padrão de qualidade nos anos iniciais do ensino fundamental com foco na alfabetização de todas as crianças até os sete anos de idade;

4.2 Assegurar a diversidade de métodos e propostas pedagógicas de alfabetização com foco no letramento, bem como o acompanhamento dos resultados de aprendizagem pelo sistema de ensino do município;

4.3 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem das crianças.

4.4 Promover a formação inicial e continuada de professores para atuar na alfabetização das crianças, estimulando a articulação entre programas de graduação stricto sensu.

4.**5**Apoiar e promover a alfabetização das pessoas com deficiência, também bilíngue sem estabilidade de terminalidade temporal.

Educação Inclusiva

Meta 5- Garantir 80% da matrícula, para a população de 4 a 17 anos, com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação na escola regular da Educação Infantil ao ensino médio observando a redução do número de alunos nas referidas turmas até o final da vigência deste plano.

Estratégias:

5.1 Estabelecer regime de colaboração entre sistema municipal de ensino (Estado, Município e rede Privada) com o objetivo de promover a inclusão em todas as instituições de ensino no município;

5.2 Promover política de educação inclusiva que incluam crianças de 4 a 17 anos, reconhecendo a existência de escolas especiais conforme previsto no Decreto 7.611 de 17 de novembro de 2011;

5.3 Ofertar atendimento especializado AEE nas unidades escolares para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação até o final da vigência deste plano;

5.4 Promover discussões, debates e fóruns para implementação e implantação da matrícula dos alunos com deficiência;

5.5 Ofertar formação pedagógica de qualidade social para os professores que atenderem a esses alunos contribuindo com o desenvolvimento econômico, social e cultural do município;

5.6 Definir os padrões de atendimento da educação especial, abrangendo aspectos relacionados à infraestrutura física, ao mobiliário e equipamentos, aos recursos didáticos ao número de alunos por turma, à gestão escolar e aos recursos humanos indispensáveis à oferta de uma educação de qualidade;

5.7 Promover o fortalecimento ao acompanhamento e ao monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como zelar pela permanência e o bom desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento decondições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

5.8 Definir indicadores de qualidade e de política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação a partir do segundo ano de vigência do PME.

5.9 Assegurar financiamento para aquisição de transporte escolar adequado a fim de atender aos alunos com deficiência que apresentem limitações físicas e mobilidades reduzidas.

5.10Garantir o direito à redução de 50% (cinquenta por cento) da carga horária de trabalho do responsável por pessoa com deficiência que requeira atenção permanente ou temporária, quando a presença do responsável for indispensável à complementação do processo terapêutico e inclusão do mesmo na sociedade.

Ensino Médio

Estratégias:

Meta 6*- Contribuir em parceria com a 6ª CREDE, para elevação da taxa de matrícula líquida de 100% no ensino médio até o final da vigência do PME.*

Estratégias:

6.1 Criar Comitê Municipal de Educação, vinculado ao Conselho Municipal de Educação, para acompanhamento dos dados estatísticos (matrícula líquida do ensino médio) até o final do primeiro ano de vigência deste plano.

6.2 Promover a busca ativa dos alunos de 15 a 17 anos que estão fora da escola.

Meta 7*Oferecer educação em tempo integral em no mínimo 60% das escolas públicas de forma a atender, pelo menos vinte e cinco por cento dos (as) alunos (as) da educação básica.*

Estratégias:

7.1 Estender progressivamente, o alcance do programa nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, de forma que o tempo de permanência de crianças, adolescentes e jovens na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias durante o ano letivo, buscando atender cem por cento dos alunos matriculados nas escolas contempladas pelo programa.

7.2 Articular as unidades de ensino com os diferentes espaços educativos, equipamentos públicos e privados.

7.3 Fomentar o atendimento em tempo integral para os alunos em processo de alfabetização (6 e 7 anos) por meio de atividades de acompanhamento pedagógico, práticas esportivas, artísticas e culturais, cirandas e feiras de literatura;

7.4 Articular, junto ao Conselho Municipal de Educação a criação de uma comissão multidisciplinar para a construção do currículo para a educação em tempo integral;

7.5 Assegurar a formação continuada dos professores que integram o projeto da jornada ampliada nas escolas municipais.

***Meta 8**-Elevar progressivamente a média do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:*

IDEB	2015	2017	2019	2021	2023
Anos iniciais do ensino fundamental	4.6	4.9	5.2	5.5	7.0
Anos finais do ensino fundamental	4.4	4.7	5.0	5.2	7.0

Estratégias:
8.1 Executar o Plano de Ações Articuladas, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública municipal e às estratégias de apoio pedagógico voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços gerais e apoio escolar;
8.2 Fixar, acompanhar e divulgar os resultados do IDEB para todas as escolas municipais e dar a transparência à população assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos alunos;
8.3 Estabelecer políticas de estímulo para manter a elevação do IDEB, valorizando o professor, o gestor escolar e a comunidade escolar.

Educação de jovens e Adultos - EJA
***Meta 9**Assegurar a oferta da matrícula de Educação de Jovens e Adultos para a população de 15 anos ou mais para 100% até 2024 que não tenha atingido seu nível de escolaridade.*

Estratégias:
9.1Garantir a oferta da educação de jovens e adultos a todos que não tiveram e/ou tiverem acesso à educação básica na idade própria;
9.2. Assegurar a continuidade de alfabetização de jovens e adultos aos egressos dos programas de alfabetização;
9.3. Implementar política de erradicação do analfabetismo, oferecendo junto ao Programa Brasil Alfabetizado uma contrapartida na complementação de recursos para este fim;
9.4 Buscar e firmar parcerias com outras Instituições, através da SDE – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do município, objetivando realizar capacitação profissional inicial e continuada aos alunos de EJA e certificá-los visando à preparação e inclusão no mercado de trabalho e à elevação do nível de escolarização.
9.5 Incluir no Projeto Político Pedagógico das escolas, o desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos à realidade do público atendido, com ênfase nos temas transversais locais, de forma que os alunos preparem-se para trabalhos no âmbito do município em que vivem como possibilidade de minimizar a evasão;
9.6 Construir um currículo que atenda às especificidades da modalidade tendo como ponto de partida as necessidades de aprendizagem do educando, considerando seus saberes e fazeres objetivando sua permanência e sucesso escolar.

***Meta 10**- Reduzir em 90% a taxa de evasão escolar na Educação de Jovens e Adultos até o final da vigência do PME.*
Estratégias:
10.1 – Identificar os motivos da ausência e da baixa frequência na perspectiva de apoiar e incentivar a permanência do educando na escola.
10.2. Ofertar turmas presenciais na modalidade de EJA no turno diurno, favorecendo o acesso, a permanência e sucesso escolar do educando.
10.3. Garantir o acesso e a permanência do educando da EJA em regime presencial.
10.4. Garantir mecanismos de acompanhamento pedagógico sistemático ao educando da EJA.
10.5. Promover a busca ativa dos educandos de baixa frequência ou evadidos através de campanhas que favoreçam a sua inserção sociocultural e profissional.

EJA integrada à Educação Profissional
***Meta 11** -Oferecer, no mínimo, vinte e cinco por cento das matrículas da Educação de Jovens e Adultos na forma integrada à educação profissional no ensino fundamental.*

Estratégias:
11.1 Implantar programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e integrado à formação profissional.
11.2 Estimular a oferta de formação continuada articulada à educação de jovens e adultos em parceria com a formação profissional para trabalhadores com deficiência.

Valorização do Magistério
***Meta 12**-Garantir, até o final da vigência do PME, em regime de colaboração com a União e Estado que, 100% dos professores, do Sistema Municipal, possuam formação inicial em nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.*

Estratégias:
12.1 Apresentar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais do magistério.

12.2 Articular, junto ao MEC e IES para oferta de cursos e programas especiais para assegurar formação específica em sua área de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não-licenciados ou licenciados em área diversa da atuação docente, em efetivo exercício. Atendendo à demanda até 2016.
12.3 Utilizar a Plataforma Freire no sentido de dar sequência à formação inicial e continuada dos profissionais do magistério em efetivo exercício.
***Meta 13** -Possibilitar a formação de 50% dos profissionais do magistério em nível de pós-graduação lacto e strictu sensu, garantindo a formação continuada em sua área de atuação, até 2024.*

Estratégias:
13.1 Realizar planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e articular junto ao MEC e IES, a oferta de Cursos em nível de Especialização e Mestrado em sua área de atuação.
13.2 Garantir no Plano de Cargos, Carreiras e Salários aos profissionais do magistério, licença remunerada para qualificação profissional em nível de pós-graduação*strictu sensu*.
13.3 Destinar 1/3 (um terço) da carga horária dos professores, a partir da aprovação deste Plano, para planejamento, momentos de estudos e reuniões pedagógicas.

***Meta 14**Assegurar a existência de*Plano de Cargos, Carreiras e Salários*dos Profissionais da Educação do Município até o final de 2024.*
Estratégias:
14.1 Aperfeiçoar o acompanhamento e avaliação de desempenho do estágio probatório dos professores iniciantes e dos demais Profissionais da Educação, visando à qualificação dos processos e resultados;
14.2 Criar, até o final desse Plano, política de valorização dos demais profissionais da educação.
14.3 Estruturar a rede pública municipal de educação de modo que até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes, sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo que estejam em exercício nas redes escolares a que se encontram vinculados;
14.4 Implantar na rede pública de educação básica, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão por efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor(a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina.

Gestão Democrática

***Meta 15**-Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da Gestão Democrática da Educação Municipal, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à seleção pública para diretores e coordenadores, no âmbito das Escolas Públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.*

Estratégias:
15.1 Garantir os meios e as condições favoráveis para que os processos de gestão democrática com efetiva participação, sejam construídos coletivamente, a partir da realidade de cada escola e comunidade.
15.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Conselho Municipal de Educação CME, dos Conselhos Regionais e de outros (as) representantes educacionais em demaisconselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a estes colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;
15.3 Divulgar no município, após a aprovação do projeto de lei, o Plano Municipal de Educação (PME) com vistas à revisão dos projetos pedagógicos (PP) das escolas da rede de ensino;
15.4 Garantir condições para o funcionamento e atuação dos conselhos escolares na rede municipal de ensino;
15.5 Instituir o Grupo Articulador de criação/Fortalecimento dos Conselhos Escolares (GAFCE) na rede municipal de ensino, que será responsável pelo estudo do material didático do Programa Nacional de Fortalecimento dos Conselhos Escolares e de outros documentos relacionados à gestão democrática na escola;
15.6 Designar em ato legal, representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), da comunidade escolar e local, para compor o Grupo Articulador de Fortalecimento dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino, a fim de fortalecer a ação do Conselho Escolar na gestão democrática;
15.7 Acompanhar e apoiar a atuação dos Conselhos Escolares na rede municipal de ensino;
15.8 Qualificar os técnicos da Secretaria Municipal de Educação que serão responsáveis pela implantação e fortalecimento dos Conselhos Escolares;
15.9 Apoiar e incentivar as organizações estudantis, como espaço de participação e cidadania.

Financiamento da Educação
Meta 16*- Ampliar o percentual da receita de impostos do Município e transferências, assegurados pela CF (é exigido vinte e cinco por cento), para as despesas com a Manutenção e Desenvolvimento de Ensino – MDE;*

Estratégias:

16.1 Desenvolver por meio do INEP, estudos e acompanhamento dos investimentos e custos por aluno da educação básica;
16.2 Implantar em dois anos, após a aprovação do PME, o Custo Aluno Qualidade Inicial – CAQI e, progressivamente reajustar até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ;
16.3 Complementações pela União de recursos para o município quando não for possível atingir o valor do CAQI e, CAQ;
16.4 Aprovar em 01 ano após a aprovação do PME, Lei de responsabilidade educacional, assegurando o padrão de qualidade na educação básica na rede de ensino municipal;
16.5 Implementar o Custo aluno qualidade como parâmetro para financiamento da educação nas etapas da educação básica em todas as despesas;
16.6 Estabelecer diretrizes e políticas de financiamento no prazo de 02 anos de vigência do PME para real valorização dos trabalhadores da educação, abrangendo formação, carreira e política salarial.
16.7 Garantir e fiscalizar o transporte gratuito suficiente para todos(as) os(as) estudantes de todas as modalidades de ensino da educação na zona urbana, rural e de difícil acesso.

Palácio Verde – Irauçuba (CE), 23 de Junho de 2015

JOSÉ ELISNALDO MOTA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio Braga Firmino
Código Identificador:D45676D4

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1111/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA FAZENDA CAMPINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Comunitária dos Moradores da Fazenda Campinas, no valor de R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) para auxiliar financeiramente na Instalação de poços profundos.

Art. 2º - Assinado o Convênio que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do pacto à Câmara Municipal para fins de arquivamento e acompanhamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio Verde – Irauçuba-CE, 23 de Junho de 2015.

JOSE ELISNALDO MOTA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio Braga Firmino
Código Identificador:67D7F01B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1112/2015, DE 23 DE JUNHO DE 2015

DISPOE SOBRE A FORMALIZAÇÃO DA CRIAÇÃO E DENOMINAÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 64, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Irauçuba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criadas e integradas ao Patrimônio Público Municipal, na estrutura organizacional da Secretaria de Educação, as Unidades Escolares no município de Irauçuba abaixo identificadas, com as seguintes denominações:

I - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Antonio Vidal construída na localidade de Mandacarú;

II- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Araujo Chaves, construída na localidade de São Jose;

III- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Pacheco de Castro, construída na localidade de Passarinho;

IV- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Francisco Virgílio Bastos Mesquita, construída na localidade do Machão.

V- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental João Cunha Araujo, construída na localidade de Cacimba Salgada;

VI- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Joaquim Lopes de Oliveira, construída na localidade de Extrema;

VII- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Monsenhor Jose Solon Teixeira, construída na localidade de Poço da Onça;

VIII - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Josefa Ceci Tabosa Braga, construída na localidade de Cajazeiras;

IX - Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Barbosa de Azevedo, construída na localidade de Fundões;
X- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Pedro Rufino dos Santos, construída na localidade de Carnaubinha;

XI- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Sagrado Coração de Jesus, construída na localidade de Santos Reis;

XII- Escola Municipal de Ensino Infantil e Fundamental Walmar de Andrade Braga, construída na localidade de Bueno.

Parágrafo Único. Fica respeitada por força desta lei, os termos do Decreto nº 033/2013, de 05 de novembro de 2013.

Art.2º - A Secretaria da Educação do município adotará providências necessárias para o credenciamento e reconhecimentos das Escolas, nos termos da legislação vigente

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta do Orçamento da Secretaria de Educação.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Verde – Irauçuba-CE, 23 de Junho de 2015.

JOSE ELISNALDO MOTA PINTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco Antonio Braga Firmino
Código Identificador:678AA83D

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N°066/2015

PORTARIA N.º 066/ 2015, 17 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que receberemos o Desembargador Federal do Trabalho Francisco José Gomes da Silva a fim de apresentar as ações desenvolvidas pelo Programa Trabalho Seguro que ocorrerá na Câmara Municipal no dia 25 de junho, às 10:00 da manhã;

RESOLVE:

ANTECIPAR A SESSÃO ORDINÁRIA da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, que se realizaria no dia 25 de junho de 2015 (quinta – feira), para o dia 24 de junho de 2015 (quarta – feira).
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 17 de junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:4F7E4D80

CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE
PORTARIA N° 067/2015

PORTARIA N.º 067/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, VEREADOR – JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Designar o Vereador **Carlos Marduque Silva Duarte** para viajar a cidade de Fortaleza no dia 24 de junho do corrente ano, junto a União dos Vereadores do Ceará - UVC, para tratar de assuntos de interesse desta Casa Legislativa.
Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, em 24 de Junho de 2015.

JOSÉ GLADIS DE LIMA BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
Carlos Henrique Sampaio Lemos
Código Identificador:FDC47DFB

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 418, DE 24 DE JUNHO DE 2015

DISPOE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA O DECÊNIO 2015-2024 NO MUNICIPIO DE MARTINÓPOLE-CEARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARTINÓPOLE, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, faz saber que a **Câmara Municipal APROVOU** e eu, Chefe do Executivo Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei.
Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, para o decênio 2015-2024, constante do Anexo I, desta Lei, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214, da Constituição Federal.
Art. 2º. O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade, sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação em conformidade com os Planos Nacional e Estadual de Educação.
Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação providenciará avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Educação, de representantes dos profissionais da educação.
Parágrafo Único. A primeira avaliação realizar-se-á no terceiro ano da vigente Lei, cabendo ao Prefeito Municipal, mediante Projeto de Lei, encaminhar para aprovação da Câmara as medidas com vistas à revisão das metas estabelecidas.
Art. 4º. O Conselho Municipal de Educação poderá sugerir a Secretaria Municipal de Educação a realização de fóruns ou de Conferências Municipais para discussão e elaboração de futuros Planos.
Art. 5º. O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do presente Plano e dos seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.
Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados junto aos governos Estadual e Federal no decorrer da execução do Plano.
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Martinópole, Estado do Ceará.

Martinópole-CE, 24 de junho de 2015.

JAMES MARTINS PEREIRA BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Victor Almada
Código Identificador:69009D0A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N°002/2015 DE 01.06.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ THIAGO DE LIMA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretaria da Educação,** neste ato representado pela Sra. **ANA MARIA DE LIMA**, denominada contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ THIAGO DE LIMA**, cadastrado no CPF sob o Nº **605.060.363-40**, portador da Cédula de Identidade Nº **2003010456851,** residente no **Cedro do Santana, s/n, zona rural - Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da Educação** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Motorista** que lhe foi destinado, com a lotação na mesma**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** mais gratificação de desempenho de 20% **(vinte por cento)** no valor de R$ **212,00 (duzentos e doze reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-Ce, 01 de Junho de 2015.

ANA MARIA DE LIMA
Secretária da Educação

JOSÉ THIAGO DE LIMA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:ED622B3D

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 003/2015 DE 08.06.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DA SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E A SENHORA VANÚZIA MARIA DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através da **Secretária da Saúde,** neste ato representado pela Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX**, denominada contratante, e do outro lado, a Sra. **VANÚZIA MARIA DA SILVA**, cadastrada no CPF sob o no **985.561.343-00**, portadora da Cédula de Identidade No **3266394-98,** residente no Sitio Almas, **s/n Cidade de Palhano-Ce., CEP: 62910-000,** doravante denominada contratada, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **AGENTE ADMINISTRATIVO** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **HOSPITAL MUNICIPAL DE PALHANO,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – A contratada prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **815,00 (oitocentos e quinze reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de **163,00 (cento e sessenta e três reais)**, totalizando uma remuneração de **978,00 (novecentos e setenta e oito reais)** de acordo com a função para a qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a contratada a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a contratada a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – A contratada passa a ser segurada obrigatória do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 08 de Junho de 2015.

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

VANÚZIA MARIA DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E11A8267

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 001.22.06.2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Saúde**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, N° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** a seguir denominada CONTRATANTE e a Sra. **CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA**, cadastrada no CPF sob o No **050.725.413-98**, portadora da Cédula de Identidade No **2003021082192,** residente no **Sítio Canto da Cruz, S/N, Zona Rural, Palhano-Ce. CEP: 62910-000,** a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se a contratada a ocupar na **Secretaria da Saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado da contratante, a função de **Auxiliar de Enfermagem** que lhe foi destinada, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Hospital Municipal de Palhano,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **18 de dezembro de 2015,** art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **850,00 (oitocentos e cinquenta reais),** mais **20% (vinte por cento)** a título de insalubridade, importando no valor de **170,00 (cento e setenta reais)**, totalizando uma remuneração de **1020,00 (hum mil e vinte reais)** de acordo com a função para a qual foi Contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito a CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurada obrigatória do INSS, seja como autônoma cadastrada ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 22 de Junho de 2015.

CLAUDIA NOGUEIRA DA SILVA
Contratada

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:0D0CD043

SECRETARIA DA SAÚDE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 003.22.06/2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria da Saúde**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX** a seguir denominada CONTRATANTE e o Sr. **FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO**, portador do **RG Nº 2001015120472** e **CPF Nº 024.664.153-30**, residente à **Rua Pedro Rodrigues Severiano, 335, Centro, Palhano/Ceará, CEP N° 62.910-000**, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria da saúde** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Agente de Combate às Endemias** que lhe foi destinado, com a lotação nesta Secretaria, pertinente no **Posto de Saúde – Sede,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **18 de Dezembro de 2015,** art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.014,00 (hum mil e quatorze reais),** mais **20% (vinte por cento)** à título de insalubridade, importando no valor de R$ **202,80 (duzentos e dois reais e oitenta centavos),** mais gratificação de desempenho de **40% (quarenta por cento)** no valor de R$ **405,60 (quatrocentos e cinco reais e sessenta centavos),** totalizando uma remuneração de R$ **1.622,40 (hum mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta centavos),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 22 de Junho de 2015.

FRANCISCO NILSON DA SILVA ARAÚJO
Contratado

PAULA HELENA RODRIGUES FÉLIX
Secretária da Saúde

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:BEE312E4

SECRETARIA DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO - PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA SUB-50

O Prefeito Municipal de Palhano no uso de suas atribuições legais que lhe confere o cargo, convoca o beneficiário do Programa Minha Casa Minha Vida Sub 50, citado abaixo:

FRANCISCO ADRIANO DA SILVA – CPF 007.367.803-19

Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias a contar desta convocação para comparecer à sede administrativa da Prefeitura Municipal de Palhano portando RG e CPF, com a finalidade de atualizar seus dados cadastrais, sob pena de ser excluído do Programa.

Palhano-CE., 24 de junho de 2015.

FRANCISCO NILSON FREITAS
Prefeito Municipal de Palhano

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:E534AAF7

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
DISTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N° 002.23.06.2015

Por este instrumento legal, o MUNICÍPIO DE PALHANO, através da Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos, com sede nesta Cidade de Palhano, Estado do Ceará, situado na Avenida Possidônio Barreto, Nº 330, inscrita no CNPJ sob o Nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO,** RG **N° 8516782**, a seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **JOSÉ SOBRINHO DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o No **454.753.853-00**, portador da Cédula de Identidade No **3376047-99**, **Sitio Lagoa da Jurema, nº 00001, Zona Rural - Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado CONTRATADO:

1. A CONTRATANTE e o CONTRATADO, em **26 de dezembro de 2014**, firmaram "Contrato de Prestação de Serviços Profissionais", pelo qual a primeira confiou ao segundo a função de **OPERADOR DE MÁQUINA,** como previsto na cláusula segunda do pacto sob distrato.

2. O CONTRATADO, por força do instrumento ora destratado, vem executando seus serviços até **23/06/2015**.

3. Em contraprestação pelos serviços profissionais referidos nos itens anteriores, a CONTRATANTE obrigou-se a pagar ao CONTRATADO a quantia de R$ **1.157,66 (hum mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta e seis centavos).**

4. A CONTRATANTE, por interesse público e/ou a conveniência administrativa, conforme previsão contratual decidiu desistir da continuidade do contrato até agora vigente, resolvendo a

Administração Pública Municipal, parte contratante rescindir o contrato até então vigente.

5. A CONTRATANTE outorga ao CONTRATADO plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença destratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

6. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável.

Assim, a parte Distratante assina o presente instrumento em duas. (02) vias de igual teor, dando conhecimento à outra parte.

Palhano (CE), 23 de Junho de 2015.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:00B7411F

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO N° 004/2015 DE 24.06.2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO E O SENHOR JOSÉ SOBRINHO DA SILVA, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

O Município de Palhano, com sede na Avenida Possidônio Barreto, 330, CEP: 62.910-000, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o no 07.488.679/0001-59, devidamente autorizado pela Câmara Municipal desta cidade nos termos da LC n° 002/2003, de 04 de abril de 2003, ainda, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, através do **Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos**, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO**, denominado contratante, e do outro lado, o Sr. **JOSÉ SOBRINHO DA SILVA**, cadastrado no CPF sob o No **454.753.853-00**, portador da Cédula de Identidade No **3376047-99**, Sitio Lagoa da Jurema, nº 00001**, Zona Rural - Palhano - Ceará, CEP 62.910-000,** doravante denominado contratado, resolvem firmar o presente Contrato por tempo determinado, mediante às Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o contratado a ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município de Palhano, órgão despersonalizado do contratante, a função de **Operador de Maquina** que lhe foi destinado, com a lotação nesta**,** e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no prazo de 06 (seis) meses (art. 3° da LC n° 002/2003), podendo ser prorrogado por igual período, se houver interesse das partes, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizando o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLÁUSULA TERCEIRA – O contratado prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.510,00 (hum mil, quinhentos e dez reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao contratante rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o contratado a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertence, cumprindo uma carga horária de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o contratado a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O contratado passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado a esta Municipalidade e não fará jus à contribuição de FGTS e 13º salário.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime estatutário administrativo, conforme prevê a LC nº 002/2003, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual conteúdo e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Palhano-CE, 24 de Junho de 2015.

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente Infraestrutura e Recursos Hídricos

JOSÉ SOBRINHO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:14CBC7A2

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E RECURSOS HÍDRICOS
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 004.22.06/2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o nº 07.488.679/0001-59, por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO** a seguir denominado CONTRATANTE e a Sra. **MIRIAN SILVA DE ARRUDA**, portadora do **RG Nº 2004010060751**, e **CPF Nº 039.060.473-93**, com endereço no **Distrito de São José, S/N,** Cidade de Palhano/CE, a seguir denominada CONTRATADA, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se a CONTRATADA na condição de **Auxiliar de Serviços Gerais** para ocupar na **Secretaria do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos** do Município, a função acima que lhe foi destinada, com a lotação nesta secretaria para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **18 de Dezembro de 2015**, art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - A CONTRATADA prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal da contratada é de R$ **395,00 (trezentos e noventa e cinco reais),** de acordo com a função para o qual foi contratada, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se a CONTRATADA a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **20 (vinte)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se a CONTRATADA a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATADA passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 22 de Junho de 2015.

MIRIAN SILVA DE ARRUDA
Contratada

JOSÉ CARLOS DE SANTIAGO
Secretário do Meio Ambiente, Infraestrutura e Recursos Hídricos

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:922178CF

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM PRORROGAÇÃO N° 002.22.06.2015

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o Município de Palhano, Prefeitura Municipal, através da **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social**, com sede na Avenida Possidônio Barreto, n.° 330, Centro, inscrita no CNPJ. Sob o Nº 07.488.679/0001-59, por sua representante legal, a Sra. **FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS,** seguir denominado CONTRATANTE e o Sr. **FRANCISBENE MARQUES SANTIGO**, portador do **RG Nº 339124299**, e **CPF Nº 892.923.083-00**, com endereço à **Rua Joaquim Rodrigues do Nascimento, 415, Centro,** Cidade de Palhano/CE, a seguir denominado CONTRATADO, contratam a presente prestação de serviço especializado, que se regerá exclusivamente pela Lei N° 002/2003, de 04 de abril de 2003, além de cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Obriga-se o CONTRATADO na condição de **Motorista** para ocupar na **Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social** do Município, a função acima que lhe foi destinado, com a lotação no **Centro Administrativo,** para exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamentos, regimentos e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada até **18 de dezembro de 2015,** art. 3º, da Lei acima citada, podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindidos por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

CLAÚSULA TERCEIRA - O CONTRATADO prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do contratado é de R$ **1.060,00 (hum mil e sessenta reais),** mais gratificação de desempenho de **20% (vinte por cento)** no valor de R$ **212,00 (duzentos e doze reais),** totalizando uma remuneração de R$ **1.272,00 (hum mil, duzentos e setenta e dois reais),** de acordo com a função para o qual foi Contratado, seguindo-se a tabela de vencimentos em vigor na Prefeitura, correspondente a respectiva carga horária, observando os descontos provenientes por atrasos e faltas.

§ Único – Caberá Adicional Noturno quando o contratado trabalhar das 22:00h às 05:00h da manhã, à base de 20% (vinte por cento) sobre a hora diurna.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE a rescindir o contrato.

CLÁUSULA SEXTA – Obriga-se o CONTRATADO a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de **40 (quarenta)** horas semanais.

§ Único – Em caso de carga horária diversa da estipulada no caput da cláusula sexta, caberá pagamento de valor correspondente às horas trabalhadas a mais, calculadas sobre o valor estabelecido na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o CONTRATADO a cumprir integralmente ao disposto da Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA - O CONTRATADO passa a ser segurado obrigatório do INSS, seja como autônomo cadastrado ou com desconto sobre a remuneração, não havendo recolhimento de contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA NONA – É eleito o fórum da Comarca de Palhano, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste CONTRATO ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que o produza os efeitos legais.

Palhano – CE, 22 de Junho de 2015.

FRANCISBENE MARQUES SANTIAGO
Contratado

FRANCISCA ADALGIENE DE SANTIAGO FREITAS
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Iolanda Celestina da Silva Moura
Código Identificador:CE4C92BA

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATOS

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE QUITERIANÓPOLIS – EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 030/2015.01 e 030/2015.02. O Município de Quiterianópolis torna Público os Extratos de Contratos acima oriundos do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015** cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESCOLAR, MATERIAL PEDAGÓGICO E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS AO PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS – EJA NO MUNICÍPIO DE QUITERIANÓPOLIS - CE. **CONTRATADAS: RAIMUNDO GOMES DE FREITAS FILHO - ME, CNPJ:** 74.186.149/0001-43. **VALOR TOTAL**: Sec. de Educação: R$ 27.262,50**; JANILSON XIMENES MOTA 03310339335, CNPJ:** 13.181.787/0001-87. **VALOR TOTAL**: Sec. de Educação: R$ 2.280,00. **VALOR GLOBAL:** R$ 29.542,50 (Vinte e nove mil quinhentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). **DATA DE ASSINATURA**: 23/06/2015, **PRAZO VIGÊNCIA**: 31/12/2015. Assinado pelo **CONTRATANTE**: Antonio Rodrigues de Souza - Ordenador de Despesas. **SIGNATÁRIOS**: Raimundo Gomes de Freitas Filho, CPF: 507.085.033-49 e Janilson Ximenes Mota, CPF: 033.103.393-35.

Quiterianópolis – Ceará, 24 de junho de 2015.

Publicado por:
José Ítalo Alves Costa
Código Identificador:8F59ADD0

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.03.06/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 à 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos, e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.07.2015 a 30.07.2015.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo	
042031-0	Maria Lucilene dos Santos	Prof. Educ. Básica I	27.01.2014 26.01.2015	A
041764-5	Maria Lucilene dos Santos	Prof. Educ. Básica I	04.05.2014 03.05.2015	A
041713-0 121535-3	Maria Lucimar de Sousa Araujo	Prof. Educ. Básica I/ Coordenador Pedagogico	01.02.2014 31.01.2015	A
060112-8	Maria Lucimar de Sousa Araujo	Prof. Educ. Básica I	01.02.2014 31.01.2015	A
042073-5	Maria Lucineide de Jesus	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 01.02.2015	A
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 31.07.2014	A
041556-1 120495-5	Maria Luzimar da Silveira Sousa	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagógico	01.08.2013 31.07.2014	A
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 31.07.2014	A
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	Prof. Educ. Básica I	03.09.2013 02.09.2014	A
041861-7 120451-3	Maria Mirtes de Santiago Araujo	Prof. Educ. Básica I/Chede Div. Apoio Educ. Especial	01.02.2014 31.01.2015	A
041807-2	Maria Nilce Maia	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 31.07.2014	A
041841-2	Maria Ocineide de Santiago	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 01.02.2015	A
041995-8	Maria Ocineide de Santiago	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 31.07.2014	A
041844-7	Maria Ozelia Nery	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 01.02.2015	A
060118-7	Maria Ozelia Nery	Prof. Educ. Básica I	01.02.2014 31.01.2015	A
042047-6	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica II	11.09.2013 10.09.2014	A
041890-9	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica I	02.02.2014 01.02.2015	A
060273-6	Maria Rozangela Rodrigues das Chagas	Prof. Educ. Básica II	01.08.2013 31.07.2014	A
041809-9 120798-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I/ Diretor de Escola II	01.02.2014 31.01.2015	A
041542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	01.08.2013 31.07.2014	A
070545-4	Maria Vanderleia de Santiago Lima	Prof. Educ. Básica I	13.08.2013 12.08.2014	A
041781-5	Maria Veronilda de Lima Rodrigues	Prof. Educ. Básica I	02.08.2013 01.08.2014	A
042061-1	Maria Veronilda de Lima Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	10.03.2014 09.03.2015	A
070533-0 121536-1	Marluce Pereira da Silva	Prof. Educ. Básica I/Coordenador Pedagogico	13.08.2013 12.08.2014	A

Esta Portaria surte seus efeitos na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 03 dias do mês de junho de 2015.

FRANCISCO RAIMUNDO SANTIAGO BESSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aline de Freitas Sabino
Código Identificador:480B4F32

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

SECRETARIA DE FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 03.001/2015- DP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O Sr. AUGUSTO BRITO, SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de nº 20150312002 resultante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 03.001/2015- DP; **I** - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL; **II –** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.1545215031.001– CONSTRUÇÕES E REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- P. JURÍDICA; **IV - OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SETOR DE ARRECADAÇÃO E TRIBUTOS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE. **V –** VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; **VI - CONTRATADO:** PBK EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES- EIRELI- ME – C.N.P.J./M.F. 21.992.781/0001-18; **VII –** VALOR GLOBAL: **R$ 14.446,73 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)**; **VIII –** ASSINA PELA CONTRATANTE: AUGUSTO BRITO (SECRETÁRIO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO); **XIX –** ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS EUGENIO PIMENTA BRITO.

São Benedito-CE, 22 de Junho de 2015.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:442ED975

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL
EXTRATO DE CONTRATO DISPENSA 07.002/2015 DP

EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL
O Sr. VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO, SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL, torna público o Extrato do Instrumento Contratual de nº 20150622001 resultante do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação Nº 07.002/2015-DP; **I** - UNIDADE ADMINISTRATIVA: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL; **II –** DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 07.01.1545215031.020– CONSTRUÇÕES E REFORMAS E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS. Elemento de despesa 3.3.90.39.00.00– OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P. JURÍDICA; **IV - OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

PARA REFORMA DOS BANHEIROS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO- CE. **V –** VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias; **VI - CONTRATADO:** PBK EDIFICAÇÕES E LOCAÇÕES- EIRELI- ME – C.N.P.J./M.F. 21.992.781/0001-18; **VII –** VALOR GLOBAL: **R$ 14.446,73 (QUATORZE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRES CENTAVOS)**; **VIII –** ASSINA PELA CONTRATANTE: VICENTE GONÇALVES DE PAULA FILHO (SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA E DES. INDUSTRIAL); **XIX –** ASSINA PELA CONTRATADA: CARLOS EUGENIO PIMENTA BRITO.

São Benedito-CE, 22 de Junho de 2015.

Publicado por:
Emmanuela Araujo Brito
Código Identificador:B84CE259

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.480, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Ver. Raimundo Lucieudo de Sousa Sena

Dá denominação à via pública que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA VIDAL MOREIRA,** a artéria urbana localizada no Bairro José Mendes, iniciando na Rua Francisco Moreira, até a entrada do Sítio Patos, seguindo no sentido Leste-Oeste, até a CE 377, que liga a cidade de Tabuleiro do Norte a Limoeiro do Norte, paralela ao loteamento Pedro Gomes, nesta Cidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de junho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:701A7604

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 013, DE 04 DE MAIO DE 2015

Abre Crédito Adicional Suplementar, ao vigente orçamento e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o que faculta o Art. 8º da Lei Municipal N° 1.210, de 30/11/2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao vigente orçamento um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 215.900,00 (duzentos e quinze mil e novecentos reais), para atender às necessidades de reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Crédito(s) R$
0323-1301-13.392.0004.2.061 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	41.500,00
0665-0801-10.301.0016.2.027 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Tercei	10.000,00
0208-0801-10.122.0016.2.025 3.3.50.41.00 Contribuições	6.000,00
0450-1001-08.243.0022.2.046 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Tercei	1.000,00
0303-1201-20.122.0004.2.059 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	1.000,00
0703-0902-12.368.0076.2.041 3.3.90.30.08 Aquisição de Combustíveis	1.000,00
0738-1001-08.244.0028.2.052 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	2.400,00
0328-1301-13.392.0059.2.062 3.3.50.43.00 Subvenções Sociais	3.000,00
0099-0401-04.122.0007.2.012 3.1.90.01.00 Aposentadorias RPPS, Reserva	9.000,00
0666-0801-10.301.0016.2.027 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente	39.000,00
0719-1001-08.122.0027.2.042 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	2.400,00
0262-1001-08.244.0004.2.049 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições	1.600,00
0485-0602-18.541.0048.2.020 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros	15.000,00
0635-0801-10.302.0002.2.028 3.3.71.70.00 Rateio pela Participação	83.000,00
Total R$	**215.900,00**

Art. 2º. Os recursos para fazer face a suplementação descrita no Art. 1º deste decreto, correrão à conta de anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

Classificação Orçamentária Natureza	Anulações R$
0031-0201-04.122.0005.2.004 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	60.000,00
0312-1201-20.605.0003.1.027 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	20.000,00
0331-1301-13.392.0059.2.062 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros	62.900,00
0766-1502-16.482.0353.1.033 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	50.000,00
0810-0201-04.122.0005.2.004 3.3.90.37.00 Locação de Mão de Obra	23.000,00
Total R$	**215.900,00**

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 04 de maio de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:948E9660

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUOCA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 083/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Camocim - CE, objetivando Participar da Oficina de Leitura e Escrita para EJA, cujo encontro acontecerá no Auditório da Policlínica de Camocim, situada à Rua Paissandu, N° 2013 em Camocim-Ce.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **EDNA MARIA PEREIRA SOARES** inscrita no CPF sob o nº 545.393.403-44, residente na Cidade de Granja, ocupante do cargo de **Agente Pedagógico,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 26 de Junho de 2015.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01 (uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e quarto Reais) totalizando R$ 24,00 (vinte e quarto Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:53A207C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA SME Nº 084/2015, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

A Secretária Municipal da Educação de Uruoca Ceará no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a condição de auxiliar do Prefeito, no exercício da direção da Administração Municipal, de que trata o inciso III, Art. 82 da LOMU;

CONSIDERANDO a necessidade de que seja efetuada viagem/deslocamento da sede de Uruoca à cidade Camocim - CE, objetivando Participar da Oficina de Leitura e Escrita para EJA, cujo encontro acontecerá no Auditório da Policlínica de Camocim, situada à Rua Paissandu, N° 2013 em Camocim-Ce.

CONSIDERANDO que a atribuição funcional não pode se desenvolver através de outro meio de comunicação disponível, sem necessidade de deslocamento deste agente público;

CONSIDERANDO no art. 1º do Decreto nº 019/2013.

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora **FRANCISCA ELIZEUDA VIEIRA DE SOUSA** inscrita no CPF sob o nº 829.586.023-20, residente na Av. Brasília, ocupante do cargo de **PROFESSORA,** para efetuar a viagem/deslocamento supracitada, que se realizará no dia 26 de Junho de 2015.

Art. 2º Conceder à referida servidora 01(uma) diária no valor unitário de R$ 24,00 (Vinte e quarto Reais) totalizando R$ 24,00 (vinte e quarto Reais) e autorizar a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Uruoca a efetuar o pagamento.

Art. 3º Esta despesa ocorrerá por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor e será publicada nesta data, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.
COMUNIQUE-SE.
E CUMPRA-SE.

MARIA SHEILA SOUSA DE ANDRADE
Secretária da Educação

Publicado por:
Ivone Araújo Silveira
Código Identificador:EE5E1980

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
LEI 600/2015

"Dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME para o período de 2016 a 2025".

A ***PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IBIAPINA***, Estado do Ceará, ***MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI***, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, propõe o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, constante do anexo Único, com duração de 10 (dez) anos, para o período de 2016 a 2025.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

I – erradicação do analfabetismo;
II- Universalização do atendimento escolar;
III – Superação das desigualdades sociais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
IV – Melhoria da qualidade de educação;
V – Formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais, éticos em que se fundamenta a sociedade;
VI – Promoção do princípio da gestão democrática e da educação pública;
VII – Promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;
VIII – Estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão como padrão de qualidade e equidade;
IX – Valorização dos profissionais da educação;
X – Promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art.3º - A implantação do PME pautar-se-á pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município, entidades da sociedade civil organizada e a comunidade escolar.

§ 1º O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação das metas e estratégias contempladas no Plano a que se refere esta Lei.

§ 2º A partir da vigência desta Lei, as instituições de ensino municipal em articulação com redes estadual e privada, sediadas neste município, deverão elaborar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas com base no Plano Municipal de Educação – PME.

§ 3º O Poder Público Municipal, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do plano Municipal de Educação.

§ 4º A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência do PME, cabendo à Câmara de Vereadores e ao Conselho Municipal de Educação, aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas à correção de deficiências e distorções.

Art.4º - O Município de Ibiapina aplicará anualmente, nunca menos de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art.5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação promover a realização de pelo menos, duas Conferências Municipais de Educação até o final da década (2016-2025), com intervalo de até quatro anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação, a ser instituído pelo Poder Público Municipal, articulará e coordenará as Conferências Municipais de Educação previstas no caput.

Art.6º Os instrumentos de planejamento do Município serão elaborados de modo a dar suporte às metas e estratégias do PME.

Art.7º O Poder Público Municipal empenhar-se-á na divulgação do Plano Municipal de Educação e na progressiva realização de suas metas e estratégias para que a sociedade o conheça e acompanhe sua implementação.
Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PEDRO ARAGÃO XIMENES, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 600/2015

Meta 1 - Universalizar a Pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade até 2016. Ampliar a educação infantil para crianças de 0(zero) a 3(três) anos de idade, em 50% até o final da vigência deste plano.

Estratégias
Expandir a rede de atendimento da educação infantil de 0(zero) a 5 (cinco) anos de idade, em colaboração com a União e o Estado, considerando as peculiaridades locais tanto na zona urbana quanto na zona rural;
Garantir que, em 02 (dois) anos, todas as instituições de Educação Infantil tenham elaborado ou revisto e atualizado os suas propostas pedagógicas;
Garantir a Formação dos Profissionais de Educação Infantil com vistas a assegurar que, em 5 (cinco) anos, professores de instituições de Educação Infantil possuam formação de magistério em nível médio e, em 10 (dez) anos, formação de nível superior, e em 05 (cinco) anos, 100% (cem por cento) do pessoal auxiliar que atue na Educação Infantil possua escolaridade mínima de Ensino médio;
Assegurar que haja profissionais suficientes em sala para turmas de creche e pré-escola;
Garantir escolas com infraestrutura adequada à educação infantil;
Garantir material didático pedagógico adequado e suficiente para a faixa etária de 0 (zero) a 5 (cinco) anos de idade;
Assegurar alimentação diferenciada para as crianças da educação infantil;
Assegurar que até o 2º ano de vigência deste Plano, sejam estabelecidas normas, prazos e procedimentos para definição de critérios para definir consulta pública e de demandas por matrícula em creches;
Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de suas crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;
Constituir até o 2º ano de vigência do PME, juntamente com o Conselho Municipal de Educação e Secretaria de Educação, avaliação da educação infantil com base nos padrões nacionais com o objetivo de verificar a estrutura física, o quadro de pessoal as condições de gestão, os recursos pedagógicos, situação de acessibilidade, entre outros;
Garantir o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil em colaboração com as famílias, com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
Garantir a regularização, em 02 (dois) anos, de todas as instituições públicas e privadas no que se refere aos processos de autorização e funcionamento da Educação Infantil;
Criar, no âmbito do município, um fórum de Educação Infantil que vise o debate sobre as especificidades e demandas da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância;
Promover, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até cinco (05) anos, conforme estabelecido nas DCNEIs;
Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar às crianças com deficiências assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica;

Meta 2 - Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda população de 6(seis) a 14(quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano da vigência deste PME.

Estratégias
2.1 Adequar, gradativamente, a partir da vigência deste PME, a rede física das escolas do município de Ibiapina, para atender à universalização desta etapa de ensino e adaptar essas instalações aos alunos com deficiência, priorizando as áreas de maior vulnerabilidade social em todas as esferas administrativas;
2.2 Ampliar, progressivamente, a partir da vigência deste PDME, a jornada escolar diária dos alunos da rede pública municipal, priorizando os que se encontram em condição de maior vulnerabilidade social, visando à oferta de tempo integral para 100% (cem por cento), até o final da década;
2.3 Criar comissão para levantamento e acompanhamento dos alunos das fronteiras do município, assegurando-as a matrícula e o transporte escolar para as localidades de divisa do município;
2.4 Assegurar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos que apresentem dificuldades de aprendizagem no ensino fundamental inicial e final;
2.5 Criar formas alternativas de participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio de estreitamento das relações entre escola e família;
2.6 Criar e garantir apoio a todas as escolas de ensino fundamental até o 2º ano de vigência do PME, garantindo o trabalho de qualidade do ensino entre as atividades curriculares e as atividades de reforço;
2.7 Garantir a formação específica e permanente aos professores que atuam nas séries do ensino fundamental;
2.8 Acompanhar e monitorar a frequência dos alunos do ensino fundamental, a fim de evitar evasão e abandono;
2.9 Minimizar a distorção idade/série nos anos iniciais de 13,10% para 3% até o quinto ano de vigência deste plano;

2.10 Corrigir o fluxo escolar distorção idade/série nos anos finais de 35,4% para 10% até o final da vigência do PME;
2.11 Localizar crianças que se encontram fora da escola, por bairro/distrito de residência e/ou locais de trabalho dos pais, visando definir a demanda existente e estratégias para sua escolarização;
2.12 Garantir material didático pedagógico adequado e suficiente para a faixa etária de 06 a 14 anos de idade.
(Emenda Modificativa nº 01/2015)

Meta 3 - Universalizar a matrícula do ensino médio até 2016 para a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos de idade, e elevar a taxa de matrícula líquida de 39.6% para 70% até o final da vigência do PME.

Estratégias
3.1 Garantir a parceria, permitindo o acesso e a aprendizagem dos alunos junto à CREDE 5 (cinco), a SME e as instituições de ensino particulares;
3.2 Facilitar o acesso à zona urbana para os alunos da zona rural, oferecendo transporte escolar de qualidade para os alunos;
3.3 Assegurar no município a ampliação de ações de acompanhamento para a correção de fluxo de distorção idade/série de 30,7% para 10% até o final da vigência do PME;
3.4 Realizar intervenções pedagógicas, desde as séries iniciais do ensino fundamental, a fim de melhorar o ensino e aprendizagem com o objetivo de corrigir o fluxo de distorção idade/série;
3.5 Desenvolver ações no sentido de estimular os alunos que concluem o ensino fundamental a se matricularem no ensino médio;
3.6 Estimular no município a participação dos alunos do ensino médio a frequentar cursos nas áreas tecnológicas e científicas, com a implantação de uma escola profissionalizante no município a nível estadual.

Meta 4 - Universalizar para toda a população de 4 (quatro) a 1 (dezessete) anos de idade com deficiência, o acesso à educação básica e ao Atendimento Educacional Especializado – AEE, na rede regular de ensino, garantindo o atendimento com salas multifuncionais, classes especiais e serviços especializados públicos ou conveniados.

Estratégias
4.1 Trabalhar de forma intersetorial entre a Assistência social, Saúde, programas para atender e estimular a oferta de estimulação precoce para as crianças com necessidades especiais em instituições especializadas ou regulares de educação infantil, especialmente na pré-escola;
4.2 Oferecer padrões mínimos de infra-estrutura das escolas para o recebimento de alunos com deficiência;
4.3 Garantir a generalização, em cinco anos, da aplicação de testes e acuidade visual e auditiva em todas as instituições de educação infantil e ensino fundamental, em parceria com a área da saúde, de forma a detectar problemas e oferecer apoio adequado às crianças especiais.
4.4 Adaptar, em cinco anos, os prédios escolares existentes, segundo padrões estabelecidos pelo MEC;
4.5 Garantir a educação bilíngue em Língua Brasileira de sinais como primeira língua e na modalidade escrita da Língua portuguesa como segunda língua para os alunos de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos de idade com surdez e deficiência auditiva;
4.6 Incentivar a formação em nível de pós-graduação lato e estrito sensu em educação especial para 50% dos professores que atuam na rede pública de ensino até o final da vigência do PME;
4.7 Ampliar de 76% para 100% a matrícula de pessoas com deficiência até 2016 em todas as redes de ensino.
4.8 Criação de uma coordenação pedagógica municipal atuante para a educação inclusiva;
4.9 Garantir um cuidador junto ao professor da sala regular em que houver aluno com deficiência;
4.10 Ativar e ampliar o número de salas de Atendimento Educacional Especializado – AEE nas escolas do município;
4.11 Assegurar a inclusão de um representante da educação inclusiva junto ao Conselho Municipal de Educação – CME;
4.12 Garantir formação permanente continuada para os profissionais da educação, na área da educação especial;
(Emenda Modificativa nº 01/2015)

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças até o segundo ano do ensino fundamental.

Estratégias
5.1 Realizar semestralmente busca ativa por crianças de 6 (seis) e 7 (sete) anos de idade que estejam fora da escola;
5.2 Promover a formação permanente dos professores que atuam em classes de crianças com 6 (seis) e 7 (sete) anos de idade;
5.3 Assegurar a alfabetização de crianças com deficiência considerando suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;
5.4 Manter os níveis de proficiência de leitura e de escrita nas classes de alfabetização das crianças com 6(seis) e 7 (sete) anos de idade;
5.5 Ampliar a permanência das crianças de classes de alfabetização oferecendo reforço escolar e práticas esportivas e culturais no contra turno;
5.6 Divulgar em todo o município os resultados de aprendizagem das crianças em processo de alfabetização.

Meta 6 - Ofertar educação em tempo integral, para 80% (oitenta por cento) das escolas públicas , de forma a atender pelo menos 40% (quarenta por cento) dos alunos da educação básica.

Estratégias
6.1 Ampliar progressivamente a jornada escolar, para os alunos das escolas da rede pública de educação básica, adequando o espaço escolar de forma a atender integralmente as necessidades do educando;
6.2 Garantir que o Conselho Municipal de Educação institua uma Comissão multidisciplinar para a construção do currículo para educação integral;
6.3 Atender em até dois anos de vigência deste plano 100% dos alunos de 7 e 8 anos matriculados na escola regular;
6.4 Articular a escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos como associações comunitárias, quadras de esportes, clubes, parques, bibliotecas, centro culturais no sentido de promover a educação em tempo integral;
6.5 Suprimido pela Emenda Modificativa nº 01/2015).

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a manter a evolução já atingida com relação ao Ideb:
IDEB - (Projeções Anos iniciais)

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2,9	3,2	3,6	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1

QEdu/2014

IDEB - (Observado Anos iniciais)

2007	2009	2011	2013
3,4	4,1	4,5	4,8

QEdu/2014
IDEB – (Projeções Anos finais)

2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
2,8	2,9	3,2	3,6	4,0	4,2	4,5	4,8

QEdu/2014
IDEB Observado Anos finais

2007	2009	2011	2013
3,3	3,3	3,6	3,6

QEdu/2014

Estratégias
7.1 Operacionalizar um currículo que contemple a transdisciplinaridade, trabalhando as diferenças étnico-culturais, os temas transversais emanados das Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, bem como as características locais específicas;
7.2 Priorizar a alfabetização como um processo ao longo de todo o ensino fundamental, entendendo este compromisso como de todas as áreas do conhecimento;
7.3 Dotar as escolas de infraestrutura, com recursos humanos, materiais e financeiros, para desenvolver projetos na área de educação ambiental;
7.4 Alcançar as médias projetadas pelo MEC;
7.5 Revisar as propostas pedagógicas até o final do primeiro ano de vigência do PME, considerando a diversidade de tempos e ritmos no processo de ensino-aprendizagem mediante o ano cursado.
7.6 Assegurar gratificação por mérito aos gestores, coordenadores pedagógicos e professores mediante resultados obtidos na escola.
7.7 Investir na formação permanente dos professores da educação básica.

Meta 8 - Elevar a taxa de alfabetização da população de 15 (quinze) anos de idade ou mais para 93,55% até 2016 e, até o final da vigência do PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir de 43,4% para 13% a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias
8.1 Realizar pesquisas sobre a EJA no município com a finalidade de ampliar a oferta de vagas, implementar o projeto Escola da Noite e garantir o atendimento da população de 15 anos ou mais, até o primeiro ano de vigência deste plano;
8.2 Realizar anualmente diagnóstico de demanda por matrícula de jovens e adultos para o ensino fundamental e ensino médio, identificando a demanda por vaga para essa modalidade de ensino;
8.3 Realizar anualmente chamada pública para matrícula de educação de jovens e adultos;
8.4 Realizar avaliação anualmente por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 anos de idade;
8.5 Promover programas de capacitação tecnológica para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal para alunos com deficiência, articulando-se com a Rede Federal de Educação Profissional – IFCE, às universidades, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centro vocacionais, com tecnologias assistivas que favoreçam a inclusão social e produtiva dessa população;
8.6 Localizar a população analfabeta do município por bairro/distrito e/ou locais de trabalho visando programar a oferta de alfabetização de jovens e adultos para essa população.
8.7 Promover programas de capacitação para profissionais de educação de jovens e adultos, favorecendo aulas atrativas e valorização da referida modalidade, tornando-a igualitária no que se refere a outras modalidades do ensino regular.

Meta 9 - Oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio na forma integrada à educação profissional.

Estratégias
9.1 Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos de modo a articular formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;
9.2 Construir e/ou aperfeiçoar a Proposta Pedagógica, Planos de Estudos e Regimentos Escolares para a educação de jovens e adultos, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Estaduais, respeitando-se as especificidades da clientela e possibilitando o prosseguimento nos estudos;
9.3 Sempre que possível, associar ao ensino fundamental para jovens e adultos a oferta de cursos de formação profissional, em parcerias com instituições profissionalizantes (IFCE, SENAC, SESC, EMATERCE e outros) ou empresas locais.

Meta 10 - Garantir, em colaboração entre a União, o Estado, no prazo de 2 (dois) anos de vigência deste Plano, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I,II,III do caput do art.61 da Lei 9394/96, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior obtida em curso de licenciatura de conhecimento em que atuam.

Estratégias
10.1 A partir da entrada em vigor deste PME, somente admitir professores e demais profissionais de educação que possuam as qualificações mínimas exigidas no art, 62 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;
10.2 Implantar Plano de Carreira e de formação para os profissionais da educação que atuam nas áreas técnica e administrativa, em todos os níveis e modalidades de educação/ensino e respectivos níveis de remuneração, com garantia de recursos;
10.3 Estabelecer, a partir da aprovação deste PME, convênios com as instituições públicas de nível superior para oferta de cursos de graduação ou especialização voltados para a formação nas diferentes áreas de ensino e, em particular, para a Alfabetização, Educação Especial, Gestão Escolar, Educação de Jovens e Adultos e Educação Infantil;
10.4 Garantir, até o final de 2015, após a aprovação deste PME, a revisão do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal;
(Emenda Modificativa nº 01/2015)

10.5 Rever e consolidar, no prazo de 02 (dois) anos, após a aprovação deste PME, a legislação de pessoal dos servidores da Educação do Município.

Meta 11 - Formar em nível de pós-graduação 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica até o último ano de vigência deste Plano e, garantir a todos os profissionais da educação básica tenham formação continuada em sua área de atuação.

Estratégias
11.1 Realizar em até 2 (dois) anos de vigência do PME, diagnóstico visando o planejamento estratégico para a demanda de formação continuada de professores e demais profissionais da educação, articulada às políticas da União e do Estado.
11.2 Rever e consolidar, no prazo de 2 (dois) anos, após a aprovação deste PME, a legislação de pessoal dos servidores da Educação do Município;
11.3 Definir, a partir da aprovação deste PME, políticas públicas, com vistas a garantir na rede municipal de ensino, em até 05 (cinco) anos, a escolaridade mínima de Ensino Médio para 100% (cem por cento) do pessoal auxiliar que atua na Educação Básica.

Meta 12 - Assegurar até o final de 2016 a reestruturação de planos de Carreira para os profissionais de educação básica da rede pública municipal, tomar como referência o Piso Salarial Nacional profissional definido em Lei Federal nos termos do inciso VIII do art. 206 da CF.

Estratégias
12.1 Criação ou inclusão no PCC'S para todos os profissionais da educação básica por LM até o final de 2016;
12.2 Criação de comissão e mesa de negociação permanente de estudos e reestruturação do PPC'S da educação básica por LM até o final de 2016;
12.3 Licença e redução da carga horária para aperfeiçoamento;
12.3.1 Licença remunerada integral para professores cursarem mestrado e doutorado;
12.3.2 Redução de 50% da carga horária para professores cursarem graduação e pós-graduação lato senso e, licença integral remunerada de 3 meses para a conclusão do Trabalho de Conclusão de curso – TCC;
12.3.3 Redução de 50% da carga horária do professor para capacitações correlatas a área de educação durante o período do curso;
12.3.4 Prever a permanência de professor auxiliar, com graduação em licenciatura e/ou em área especifica, em todas as escolas para substituição dos professores efetivos nos itens acima citados e afastamentos legais;
(Emenda Modificativa nº 01/2015)
12.4 Iniciar e assegurar o sistema de avaliação de desempenho para ascensão funcional de acordo com o PCC/MAG existente;
12.4.1 Na avaliação de desempenho os profissionais que tiverem ou fizerem mais uma graduação ou pós-graduação tenham direito de ascender duas referências de acordo com o PCC/MAG existente;
12.5 Criação de programa permanente de formação continuada e acadêmica para todos os professores efetivos no ensino público municipal;
12.6 Oferecer condições dignas (aprimorar constantemente as condições) de trabalho ao professor e pessoal técnico-administrativo em relação a infraestrutura, materiais de apoio, recursos audiovisuais, material didático, apoio pedagógico e outros.
12.7 Depois de feitas as lotações as vagas de carência e licenças do Ensino Básico serão suprimidas primeiro de forma ampliada por professores efetivos.
(Emenda Modificativa nº 01/2015)

Meta 13 - Assegurar condições no prazo máximo de dois anos, a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios meritocráticos e desempenho e a consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União e do Estado para tanto.

Estratégias
13.1 Definir, no município, normas de gestão democrática do ensino público, com a participação da comunidade escolar;
(Emenda Modificativa nº 01/2015)
13.2 Assegurar a todas as escolas com diretores adequadamente formados em nível superior com cursos de especialização em gestão escolar e/ou administração escolar;
(Emenda Modificativa nº 01/2015)
13.3 Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegure rigoroso cumprimento da legislação no que diz respeito à aplicação de recursos financeiros na educação;
13.4 Fortalecer e capacitar os conselhos com participação efetiva da comunidade escolar para acompanhamento e controle social das políticas educacionais e dos recursos destinados à educação;
(Emenda Modificativa nº 01/2015)
13.5 Instituir o Grupo para o Fortalecimento dos Conselhos Escolares- GAFCE no município com o apoio da SEDUC, UNDIME, UNCME, CREDE 05 e SME.
13.6 Os órgãos governamentais e não governamentais conselhos de acompanhamento e sindicatos terão plenos direitos para se mobilizar e mobilizar a comunidade e o ministério público para fiscalizar as metas criadas neste PME.

Meta 14 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir 25% assegurados na CF.

Estratégias
14.1 Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de arrecadação da contribuição social do salário-educação;
14.2 Mecanismos para transparência da gestão fiscal no portal disponibilizando em tempo real as contas públicas;
14.3 Aprovar em 1(um) ano a Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica na rede de ensino;
14.4 Analisar a possibilidade de implementar o Custo Aluno Qualidade- CAQ como parâmetro para financiamento da educação nas etapas da educação básica em todas as despesas.

PAÇO MUNICIPAL PEDRO ARAGÃO XIMENES, EM 23 DE JUNHO DE 2015.

MARTA ÂNGELA SOBREIRA VANDERLEI
Prefeita Municipal

Publicado por:
Narjara Paula Pontes
Código Identificador:8AC54066

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRACEMA

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRACEMA
RESOLUÇÃO 015/2015

RESOLUÇÃO 015/2015 23 de JUNHO de 2015

Dispõe sobre o RESULTADO da 2ª FASE, PROVA DE CONEHCIMENTOS SOBRE O ECA - Processo Eletivo Unificado do Conselho Tutelar de Iracema-Ceará, conforme Edital nº 002/2015.

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Iracema/CE, com base em suas competências Regimentais e nas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº **0702/2011** de **21 de março de 2011, Resolução CMDCA nº 05/2013 e Decreto Municipal que Regulamenta o FMDCA nº 005/2014** em reunião ordinária de **23 de JUNHO de 2015.**

CONSIDERANDO, o calendário do Processo Eletivo do Conselho Tutelar de Iracema-CE Edital nº 002/2015;
CONSIDERANDO, que a segunda fase do Processo é a realização de Prova de Conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei Federal nº 8.069/1990;
CONSIDERANDO, *a Resolução nº 005/2015 e Resolução nº 013/2015 que trata sobre o processo Eletivo do Conselho Tutelar de Iracema, em consonância com a Resolução CONANDA nº 170/2014 e CEDCA/CE nº 320/2015;*

RESOLVE:

Art. 1º – **DILVUGAR O RESULTADO FINAL da 2ª FASE** do ***Processo Eletivo do Conselho Tutelar***, com resultado DA 2ª Fase e dos Aptos para 3ª Fase – Eleição por voto facultativo do eleitorado municipal, conforme estabelece a Lei Municipal nº 0702/2011 e 0728/2012, bem como a Lei Federal nº 12.696/2012 que unificou o processo de eleição do Conselho Tutelar. Conforme Anexo I.
Art. 2º – DIVULGAR O GABARITO OFICIAL da Prova Aplicada em 17 de junho de 2015, na Associação Cultural Filhos da Terra (Ponto de Cultura), situado a Rua Delta Holanda nº 199 Bairro Centro – Iracema-CE, conforme Anexo II
Art. 2º – A candidata Margarida Magvânia Nogueira de Freitas, inscrição nº 013-2015, considera eliminada por ausência na realização da Aplicação de Provas de Conhecimentos.
Art. 3º – Justifica-se a Alteração de datas da divulgação oficial do resultado final e a data do sorteio dos números dos candidatos, devido o TRE-CE divulgar calendário para preenchimento dos Anexos com datas limites de entregas até 05 de julho de 2015, penalizando os municípios, caso isso não ocorra dentro das datas que estabeleceram em seu cronograma, no qual abaixo as novas datas:

EVENTO	DATA ANTERIOR	NOVA DATA
Recurso sobre o resultado da prova	**23 à 26 de junho de 2015**	24 de junho de 2015
Divulgação dos Aprovados e Classificação da prova, aptos para o processo de escolha	**29 de junho de 2015**	**25 de junho de 2015**
Sorteio dos números dos candidatos	**06 de julho de 2015**	29 de junho de 2015

Art. 4º – A candidata Margarida Magvânia Nogueira de Freitas, inscrição nº 013-2015, considera eliminada por ausência na realização da Aplicação de Provas de Conhecimentos.
Art. 5º – Considera-se anuladas as questões ***14 (quatorze), 15 (quinze e 18(dezoito),*** por não estarem com suas alternativas corretas, bem como após ter analisado os pedidos de anulação dos referidos candidatos.
Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Iracema (CE), 23 de junho de 2015.

CÍCERO BENIGNO ALMEIDA NETO
Presidente

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CMDCA - IRACEMA/CE

ANEXO I

RESOLUÇÃO 015/2015 23 de junho de 2015

RELAÇÃO NOMINAL E RESULTADO FINAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE IRACEMA-CEARÁ

INSCRIÇÃO Nº	NOME DO INSCRITO	ACERTOS QUESTÕES	%	SITUAÇÃO
005-2015	**ALEXANDRE JOSÉ M. ALMEIDA**	34	85,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
010-2015	**ANTONIA BESERRA FERNANDES**	29	72,5	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
014-2015	**ANTONIA EVANI L. DE OLIVEIRA**	33	82,5	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
001-2015	**ANTONIO DE SANTANA SILVA**	30	75,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
012-2015	**FRANCISCO OTAVIANO M. DA SILVA**	34	85,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
016-2015	**GILBERLÂNDIO MARTINS DA SILVA**	30	75,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
011-2015	**JAIMACKSON PEREIRA SOUZA**	30	75,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
004-2015	**JEFFSON DE HOLANDA MACHADO**	36	90,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
018-2015	**JOHSON BATISTA DA SILVA**	25	62,5	**DESCLASSIFICADO(A)**
003-2015	**JOSUEDSON OLIVEIRA**	29	72,5	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
017-2015	**MARCONDES BEZERRA COSTA NETO**	35	87,5	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
013-2015	**MARGARIDA MAGVÂNIA N. DE FREITAS**	-	-	**ELIMINADO(A) POR AUSÊNCIA**
008-2015	**MARIA JULIANA NEVES FILGUEIRA**	26	65,0	**DESCLASSIFICADO(A)**
006-2015	**MARIA LINDOVÂNIA F. MENDES**	32	80,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
002-2015	**MEIRILÚCIA FERREIRA LIMA**	36	90,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
009-2015	**MILEIDE DE SOUZA SOTO**	23	57,5	**DESCLASSIFICADO(A)**
015-2015	**OTACIANA FERREIRA DA SILVA**	32	80,0	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**
007-2015	**ZILDETE CANDIDA DE SOUZA**	29	72,5	**CLASSIFICADO(A) PARA 3ª FASE**

CONFORME LEI MUNICIPAL, RESOLUÇÃO DO CMDCA E EDITAL, CONSIDERA APROVADO COM NO MINIMO 70%

ANEXO II

RESOLUÇÃO 015/2015 23 de junho de 2015

GABARITO OFICIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR DE IRACEMA-CEARÁ

Nº	ALTERNATIVA	Nº	ALTERNATIVA	Nº	ALTERNATIVA	Nº	ALTERNATIVA
1.	**C**	11.	**D**	21.	**A**	31.	**D**
2.	**B**	12.	**C**	22.	**B**	32.	**D**
3.	**D**	13.	**D**	23.	**D**	33.	**A**
4.	**D**	14.	**ANULADA**	24.	**B**	34.	**B**
5.	**C**	15.	**ANULADA**	25.	**A**	35.	**D**
6.	**D**	16.	**D**	26.	**D**	36.	**A**
7.	**D**	17.	**D**	27.	**B**	37.	**C**
8.	**C**	18.	**ANULADA**	28.	**A**	38.	**D**
9.	**C**	19.	**D**	29.	**D**	39.	**D**
10.	**A**	20.	**C**	30.	**B**	40.	**B**

ANEXO III

RESOLUÇÃO 015/2015
23 de junho de 2015

RESULTADO DOS RECURSOS APRESENTADOS A COMISSÃO ELEITORAL
JUSTIFICATIVAS/ ALTERAÇÃO DE ITENS DO GABARITO

Questão 14
Parecer: ANULAR
Justificativa: Com análise a questão em epígrafe, verificou-se que a referida questão existem duas alternativas com "B", dificultando assim a compreensão dos candidatos. A Comissão Eleitoral defere favorável a anulação da referida questão, bem como o Plenário do CMDCA. Aos candidatos, sem prejuízo de quaisquer modificações em seu resultado, considerando válida a questão a todos os candidatos, independentemente de sua opção marcada.

Questão 15
Parecer: ANULAR
Justificativa: Com análise a questão em epígrafe, verificou-se que a referida questão existem duas alternativas com "C", dificultando assim a compreensão dos candidatos. A Comissão Eleitoral defere favorável a anulação da referida questão, bem como o Plenário do CMDCA. Aos candidatos, sem prejuízo de quaisquer modificações em seu resultado, considerando válida a questão a todos os candidatos, independentemente de sua opção marcada.

Questão 18
Parecer: ANULAR
Justificativa: Com análise a questão em epígrafe, verificou-se que a referida questão existem duas alternativas com "B", dificultando assim a compreensão dos candidatos. A Comissão Eleitoral defere favorável a anulação da referida questão, bem como o Plenário do CMDCA. Aos candidatos, sem prejuízo de quaisquer modificações em seu resultado, considerando válida a questão a todos os candidatos, independentemente de sua opção marcada.

Publicado por:
Maria Luzia Nogueira de Lima
Código Identificador:DC1585AD

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 1.479, DE 23 DE JUNHO DE 2015

Autoria: Poder Executivo Municipal

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE - CE, no uso das suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, José Marcondes Moreira, sanciono e promulgo a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. São estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Tabuleiro do Norte - CE, para o exercício de 2016, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, às normas estabelecidas pela Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, compreendendo:
I– as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
II– as diretrizes e estrutura organizacional para elaboração da Lei do Orçamento Anual;
III– as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;

IV– as diretrizes para execução e limitação dos orçamentos do Município;
V– as disposições relativas à dívida pública municipal;
VI– as disposições sobre alterações na legislação tributária;
VII– as disposições gerais.

CAPITULO I
DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e as metas para o exercício financeiro de 2016 estão especificadas no anexo I que integra a presente lei, cujos investimentos estão contemplados nas diretrizes do Plano Plurianual (PPA), para o quadriênio 2014 a 2017.

§ 1º. A Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no Plano Plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º. As dotações orçamentárias das metas e prioridades contempladas no anexo I desta lei serão fixadas no Projeto de Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016, que será encaminhado ao Legislativo Municipal até o dia 01 de outubro de 2015.

Art. 3º. A elaboração e aprovação do Projeto da Lei do Orçamento Anual – LOA, exercício de 2016, e a execução da respectiva lei deverão ser compatíveis com os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais, em conformidade com o que dispõem os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 4º da LC 101/2000.

§ 1º. A elaboração e a execução da LOA 2016 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais que integra esta lei.

§ 2º. As prioridades e as metas especificadas no Anexo I terão precedência na alocação de recursos no orçamento do exercício de 2016, não se constituindo em limite a programação das despesas.

§ 3º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas fiscais.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DO ORÇAMENTO ANUAL
Seção I
Diretrizes Gerais

Art. 4º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dos créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

§ 1º. Em atenção ao que preceitua a Lei Complementar 131, os poderes Executivo e Legislativo darão ampla transparência aos gastos públicos, com a liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, em meios eletrônicos de acesso público, e ainda com a publicação dos seguintes relatórios e documentos:
a) estimativas das receitas de que trata o art. 12, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
b) Lei Orçamentária Anual e seus anexos;
c) créditos adicionais e seus anexos;
d) prestação de contas de Governo e Prestações de Contas de Gestão.
e) incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

§ 2º. O Poder Legislativo deverá realizar audiências públicas durante a apreciação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2016, que contarão com a participação de entidades dos movimentos sociais, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 3º. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação dos índices de preços, do panorama econômico ou de qualquer outro fator relevante.

§ 4º. As estimativas das despesas obrigatórias de que trata os anexos desta Lei deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, o comportamento das despesas em anos recentes, os efeitos decorrentes de decisões judiciais e o nível de endividamento do Município.

Art. 5º. A coleta de dados das propostas orçamentárias dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo, o seu processamento e a sua consolidação no Projeto de Lei do Orçamento Anual para 2016, bem como suas alterações e as modificações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos por meio de sistema integrado de gestão administrativa, vinculado a Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. Os relatórios que consolidam a Proposta Orçamentária dos Órgãos, Entidades e Fundos do Poder Executivo deverão ser encaminhados e protocolados na Secretaria Planejamento, Administração e Finanças, devidamente validadas por seu titular, até 01 de setembro de 2015.

Art. 6º. A Lei do Orçamento Anual abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social, referentes aos órgãos do Poder Executivo e Legislativo, seus fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada na forma e conteúdo estabelecidos nesta lei e em consonância com as disposições sobre as matérias contidas na Constituição Federal e nas normas complementares, devendo ser encaminhada ao Poder Executivo para ajuste e consolidação do Projeto de Lei do Orçamento Anual até o dia 31 de agosto de 2015, observados os limites fixados no Art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 8°. A Lei do Orçamento Anual conterá reserva de contingência em montante equivalente até o limite de 04 (quatro) por cento da receita corrente líquida - RCL, apurada no RREO do 4º bimestre de 2015, que será destinada a atender aos passivos contingentes e outros riscos, eventos fiscais imprevistos, conforme inciso III, do art. 5º da LC nº 101, de 2000, e ainda, contrapartidas para convênios firmados e não previstos na proposta inicial.

Parágrafo único. Para efeito desta lei, consideram-se passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos a deficiência de saldos orçamentários para o pagamento de despesas vinculadas à pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida, amortização da dívida contratados e precatórios judiciais, cuja deficiência das dotações iniciais se deram por conta de fatores imprevistos, como aumento do salário mínimo, aumento do piso nacional salarial, reposição da perda salarial através da revisão geral anual, dentre outros, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar referidas dotações, utilizando como fonte de recurso a anulação de saldos orçamentários da Reserva de Contingência.

Art. 9°. Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudança de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas da LOA 2016 da seguinte forma:
I– alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;
II – incorporando receitas não previstas;
III – não realizando despesas previstas.

Art. 10. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:
I- realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
II- abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 70% (SETENTA POR CENTO) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
III- transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal.
IV- contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.
V- promover as alterações das fontes de recursos vinculadas a fixação da despesa orçamentária, tendo por finalidade identificar as Fontes de Recursos movimentadas, demonstrando as alterações relacionadas exclusivamente com as Fontes de Recursos de uma mesma Programação Orçamentária.

Art. 11. Não poderão ser fixadas despesas em desacordo com os ditames desta lei e sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 12. É vedada a inclusão, na Lei do Orçamento Anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que desenvolvam e atividades de natureza continuada e preencham uma das seguintes condições:
I– prestem atendimento direto ao público nas áreas de: assistência social, saúde, educação, esporte, cultura, turismo e lazer.
II– sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
III– atendam ao disposto nos artigo 204 e 217 da Constituição Federal, no artigo 61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como o previsto no art. 116 da Lei 8.666/93, especialmente com relação à regularidade fiscal exigida pela Constituição da República, em seu art. 195, § 1º e a Lei 8666/93, art. 116 c/c art. 29.

§ 2º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos, atendendo o exigido no art. 16 e seu parágrafo, da Lei 4320/64.

§ 3º. É vedada a destinação de recursos públicos para instituições ou entidades privadas que não prestem contas da última subvenção recebida no prazo fixado no convênio.

Seção II
Da Estrutura e Organização Dos Orçamentos

Art. 13. O Projeto da LOA 2016 que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal será constituído de:
I– texto da lei;
II– quadros orçamentários consolidados, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei nº 4320, de 1964, conforme anexo desta lei;
III– anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, contendo:
a) receitas, discriminadas por natureza, identificando a fonte de recurso correspondente a cada cota parte de natureza de receita, o orçamento a que pertence e a sua natureza financeira ou primária observada o disposto no art. 6º da Lei nº 4320, de 1964;
b) despesas, discriminadas na forma prevista no art. 5º e nos demais dispositivos pertinentes desta lei;
IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários consolidados e as informações complementares exigidos por esta lei identificarão, logo abaixo do respectivo título, o dispositivo legal a que se referem.

Art. 14. Os orçamentos fiscais e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:
Despesas Correntes
– Pessoal e Encargos Sociais
– Juros e Encargos da Dívida
– Outras Despesas Correntes
Despesas de Capital
– Investimentos
– Inversões Financeiras

– Amortização da Dívida

Art. 15. A estrutura do Projeto de Lei do Orçamento Anual deverá identificar a receita por origem e unidade orçamentária e a despesa, por função, sub - função, programa de governo, ação, fonte de recursos e esfera orçamentária.

§ 1º. Os programas, para atingir os seus objetivos, se desdobram em ações orçamentárias.

§ 2º. As ações, agrupadas por unidade orçamentária, compreendem atividades, projetos e operações especiais.

§ 3º. As ações orçamentárias citadas no parágrafo anterior, de acordo com a finalidade do gasto, serão classificadas como:
I– atividades de pessoal e encargos sociais;
II– atividades de manutenção administrativa;
III– outras atividades de caráter obrigatório;
IV– atividades finalísticas;
V – projetos.

Art. 16. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes da concessão e permissão de serviços públicos constarão da Lei Orçamentária Anual com código próprio que as identifique.

Art. 17. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido para o projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 18. A Lei do Orçamento Anual incluirá ainda, dentre outros, os seguintes demonstrativos:
I– dívida fundada;
II– das receitas e das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como do conjunto dos dois orçamentos, que obedecerá ao previsto no art. 2º, § 1º da Lei Federal nº. 4320 de 1964;
III– da despesa por funções;
IV– da aplicação dos recursos destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;
V– da aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde;
VI– da despesa, por fonte de recursos, para cada órgão, entidade e fundo;
VII– da consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, por ordem numérica;
VIII– da despesa por programa;
IX– dos projetos e atividades finalísticos consolidados;
X– da compatibilidade das metas da programação dos orçamentos programadas nos orçamentos com os objetivos e as metas previstas no Anexo de Metas Fiscais desta lei, de acordo com o inciso I, art. 5° da Lei Complementar Federal Nº 101, de 2000.

Seção III
Das Diretrizes Específicas para a Elaboração do Orçamento da Seguridade Social

Art. 19. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição Federal, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:
I– das contribuições sociais previstas na Constituição Federal;
II– das receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;
III– do orçamento fiscal.

Parágrafo único. A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde e de assistência social obedecerá ao princípio da descentralização.

Art. 20. O Orçamento da Seguridade Social discriminará:
I– as dotações relativas às ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas no Município;
II– as dotações relativas ao pagamento de benefícios, em categorias de programação específicas para cada categoria de beneficio;
III– as estimativas relativas às contribuições para a seguridade social dos empregadores, incidentes sobre a folha de salários.

Art. 21. Ficam os órgãos do Poder Executivo, seus Fundos, Autarquias e Fundações, autorizadas a efetivar convênios e similares, no âmbito da sua administração, disponibilizando a necessária contrapartida para o alcance dos objetivos estipulados.

Parágrafo único. A contrapartida de que trata o caput poderá ser reduzida, mediante justificativa do órgão responsável, à execução das respectivas ações, que deverá constar do respectivo processo de concessão da transferência.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES PARA DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 22. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limite na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, a despesa com a folha de pagamento calculada de acordo com a situação vigente em agosto de 2015, projetada para o exercício de 2016, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive o disposto nos parágrafos deste artigo, ou outro limite que vier a ser estabelecido por legislação superveniente.

§ 1º. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, observado o inciso I do mesmo parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, até o montante das quantidades e limites orçamentários constantes de anexo discriminativo da Lei Orçamentária de 2016, cujos valores serão compatíveis com os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º. os acréscimos a que se refere o caput só poderão ser autorizados por lei que prevê aumento de despesa, com a discriminação da disponibilidade orçamentária para atendimento do correspondente.

§ 3º. fica autorizada a revisão geral anual das remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, das autarquias e fundações, cujo percentual será definido em lei específica, estando em sintonia com a inflação acumulada no exercício anterior, calculada conforme IGPM - FGV.

§ 4º. Se a despesa com pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra, fica restrita às necessidades emergenciais das áreas de saúde, educação, assistência social e limpeza pública, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 23. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

Parágrafo único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos para efeito do caput deste artigo, os contratos de serviços de terceiros relativos a atividades que, simultaneamente:
I – sejam acessórios, instrumentais ou complementares às atribuições legais do órgão ou entidade, na forma prevista em regulamento;
II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas pelo quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou seja, relativas a cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
III – não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E LIMITAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES
Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 24. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que venha a ser acrescida à execução orçamentária de 2016, a qualquer tempo, deverá atender ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 25. Entende-se como despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao que dispõe o § 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, as despesas cujo valor não ultrapasse os limites fixados nos incisos I e II do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, atualizados.

Art. 26. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, seguindo o cronograma de desembolso, estipulado pelo Controle Orçamentário, salvo àquelas previamente autorizadas pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 27. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade orçamentária.

Art. 28. As unidades, através de seus ordenadores, serão responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais autorizados, processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados pelo órgão gestor do orçamento municipal, para cada categoria de programação econômica, fontes de recursos, modalidades de aplicação e elemento de despesa.

Art. 29. A classificação e contabilização dos ingressos de receitas e despesas orçamentárias - empenho, liquidação e pagamento, pelos órgãos, entidades e fundos integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, serão registradas na data de suas respectivas ocorrências.

Art. 30. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária de 2016 e em créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Seção II
Da Limitação Orçamentária e Financeira

Art. 31. Caso seja necessária limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será fixado separadamente percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e calculada de forma proporcional à participação do Poder em cada um dos citados conjuntos, excluídas as relativas às:
I– despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município integrante desta lei;
II– despesas ressalvadas, conforme o art. 9º, § 2º, da Lei Complementar nº101, de 2000, integrantes desta lei;
III– dotações constantes da Lei Orçamentária de 2016 referentes a doações e convênios.

Art. 32. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:
I– Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;
II– No caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 33. Todas as despesas relativas à dívida pública municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Art. 34. As despesas com amortização, juros e outros encargos da Dívida Pública, deverão considerar apenas as operações contratadas ou autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei do Orçamento Anual à Câmara Municipal.

Art. 35. As despesas com o pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em atividades específicas, nas programações a cargo das unidades orçamentárias.

Parágrafo único. Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista neste artigo, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Art. 36. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria de Finanças, até 01 de julho de 2015, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciários a serem incluídos na proposta orçamentária de 2016, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de despesas, especificando:
a) número do processo;
b) número do precatório;
c) data da expedição do precatório;
d) nome do beneficiário;
e) valor do precatório a ser pago.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Art. 37. O Projeto de Lei que conceda, amplie incentivo ou benefício de natureza tributária, somente será aprovado ou editado se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º. Os efeitos orçamentários e financeiros de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira, creditícia ou patrimonial poderão ser compensados mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

Art. 38. São considerados incentivos ou benefícios de natureza tributária, para os fins do art. 42 desta lei, os gastos governamentais indiretos decorrentes do sistema tributário vigente que visem atender objetivos econômicos e sociais, explicitados na norma que desonera o tributo, constituindo-se exceção ao sistema tributário de referência e que alcancem, exclusivamente, determinado grupo de contribuintes, produzindo a redução da arrecadação potencial e, consequentemente, aumentando a disponibilidade econômica do contribuinte.

Art. 39. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal, bem como modificações da legislação tributária nacional ou estadual.

§ 1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:
I– serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II– será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40. A Execução da Lei Orçamentária de 2016 e dos créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública, não podendo ser utilizada para influir na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º. É vedada a adoção de qualquer procedimento que resulte na execução de despesa sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

§ 2º. A contabilidade registrará todos os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, sem prejuízo das responsabilidades e demais consequências advindas da inobservância do disposto no § 1º deste artigo.

Art. 41. O recebimento de recursos relativos às receitas realizadas pelos fundos, autarquias, fundações e demais entidades integrantes dos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social deverá ser consolidada junto a Contabilidade Central, para efeito do cumprimento do que determina a Lei Complementar 131/2009.

§1º. A Secretaria de Finanças poderá instituir guia com código de barras para recolhimento das receitas próprias.

§ 2º. A Secretaria de Finanças poderá autorizar a classificação diretamente nos respectivos órgãos e entidades, nos seguintes casos:
I– produto da arrecadação das receitas que tenham origem no esforço próprio de órgãos e entidades da Administração Pública, nas atividades de fornecimento de bens ou serviços facultativos e na exploração econômica do patrimônio próprio;
II– produto da aplicação financeira das receitas mencionadas no inciso I deste parágrafo.

Art. 42. A movimentação financeira dos órgãos da administração direta, autarquias e fundos, serão feitas preferencialmente por intermédio de instituições e agências financeiras que atuam como mandatários da União na execução e fiscalização dos seus respectivos acordos, convênios, ajustes ou instrumento congênere.

Art. 43. As entidades beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 1º. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às prestações de contas de convênios ou instrumentos congêneres.

§ 2º. No caso de contratação de terceiros pelo convenente ou beneficiário, as informações previstas no parágrafo anterior conterão, no mínimo, o nome e CPF ou CNPJ do fornecedor e valores pagos.

Art. 44. A prestação de contas anual do Prefeito, bem como as prestações de contas de gestão, atenderão as disposições emanadas na Lei 4.320/1964, portarias STN, bem como nas Instruções Normativas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, devendo ser elaboradas de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP, utilizando para tanto o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

Parágrafo único. Da prestação de contas anual constará necessariamente informação quantitativa sobre o cumprimento das metas físicas previstas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 45. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. As receitas, conforme as previsões respectivas serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2016 será encaminhado à Câmara Municipal, até 01 de outubro de 2015, devendo o Legislativo discuti-lo, votá-lo e devolvê-lo para sanção até 30 dias após o recebimento deste.

§ 1º. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for votado no prazo especificado no caput do artigo, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, e permanecerá em sessão até que seja votado.

§ 2º. Caso o projeto a que se refere o caput do artigo não seja votado até 31 de dezembro de 2015, a programação da lei orçamentária anual proposta poderá ser executada a partir de 01 de janeiro de 2016, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação em cada mês, até que o projeto seja votado pela Câmara.

Art. 47. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados e da União, somente poderá ser realizado:
I - Casos se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal;
II - Se houver expressa autorização em lei específica, detalhando o seu objeto;
III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 48. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de junho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I
METAS E PRIORIDADES

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Exercício de 2016 - METAS E PRIORIDADES

Sequencial	Programas	Prioridades e Metas
001	Ação Legislativa	Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Consórcios Municipais	Participação na formação de Consórcios Municipais, a fim de atender as necessidades comuns aos municípios consorciados.
003	Melhoramentos na Estrutura Administrativa	Implantação e Ampliação de Unidades Administrativas.
004	Planejamento Governamental - Administração Geral	Formalização e acompanhamento dos convênios. Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. Implantar sistema informatizado nas diversas unidades administrativas. Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Elaboração de plano de carreira para todos os servidores, excetuando aqueles já contemplados.
005	Gestão Político Administrativa	Manutenção das atividades das Secretarias Municipais e das Assessorias. Aquisição de equipamentos e material permanente e de consumo para a manutenção das secretarias municipais e órgãos correlatos.
006	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração Pública Municipal. Adequação de almoxarifados públicos, para armazenamento de produtos, devidamente informatizado.
007	Organização e modernidade administrativa	Modernização das Unidades Administrativas do Poder Executivo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
008	Gestão Financeira	Inovar as unidades de administração fazendária e promover ações de controle dos recursos. Incentivo a participação popular na elaboração do orçamento (orçamento participativo). Reposição das perdas salariais dos servidores públicos.
009	Gestão Fiscal	Modernização da gestão fiscal e tributária, com aprimoramento do IPTU, ISS e similares. Controlar e efetivar o recolhimento das dívidas ativas municipais.
010	Operações de Crédito	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de dívida, assim como aquisição de créditos financeiros.
011	Contribuição Patronal da Previdência Social	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais e da dívida junto ao INSS.
012	Transferência ao PASEP	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições ao PASEP.
013	Juros e Encargos Financeiros	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de juros e correções da dívida consolidada.
014	Precatórios Judiciais	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais.
015	Assistência Integral à Saúde da População	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde para prestação da assistência na promoção, prevenção, tratamento e recuperação da saúde da população nas áreas de saúde da mulher, saúde da criança, saúde do adulto, saúde do idoso, saúde do adolescente, fortalecendo atenção primária; Construção, reforma e ampliação de Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde Especializado, Laboratório de Análises Clínicas,

		Central de Assistência Farmacêutica, Centro de Reabilitação e Centro de Atenção Psicossocial, na zona urbana e rural do Município; Aquisição de equipamentos e/ou insumos médico-hospitalar para as unidades de saúde, visando a prestação de assistência à saúde qualificada; Aquisição de veículos para o Município para garantir o acesso da população a tratamento de saúde e deslocamento de Profissionais; Manutenção e/ou reforma da Casa de Apoio, em Fortaleza, para melhor acolher os pacientes referenciados para tratamento especializado e de alto custo; Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as Unidades de Saúde; Estruturação da Assistência Farmacêutica, bem como formalização de contratos e convênios para aquisição de medicamentos da atenção básica, atenção especializada e de alto custo garantindo acesso a assistência farmacêutica; Implantação e implementação de Atenção Secundária Especializada; Adesão ao Consórcio Público da Saúde para garantia de serviços e/ou procedimentos especializados; Formalização de contratos e /ou convênios com instituição filantrópicas e/privada para prestação de assistência à saúde da população garantindo o princípio da integralidade; Formalização de convênios com FUNASA para implantação de Programa de Sistema de Esgotamento Sanitário, Programa de Melhorias Sanitárias e Programa de Melhoria Habitacionais; Manutenção de incentivo financeiro para os agentes comunitários de saúde e agentes de combate as endemias.
016	Atendimento Odontológico	Garantia de Assistência Integral em Saúde Bucal para a população; Manutenção dos Consultórios Odontológicos para prestação da assistência em saúde bucal na promoção, prevenção, tratamento e reabilitação oral da população, buscando fortalecer atenção primária em saúde; Implantação, ampliação e manutenção do Programa de Saúde Bucal nas Escolas; Estruturação de escovódromos nas escolas públicas municipais.
017	Programa de Controle de Epidemias e Endemias	Promoção de campanhas e atividades de prevenção e combate as principais epidemias e endemias da região; Realização de concurso e/ou seleção pública para o quadro de profissionais de saúde, bem como contratação temporária de pessoal para as atividades de combate e controle as endemias e epidemias; Estruturação de um canil para acomodação de animais errantes que colocam em risco à saúde da população.
018	Combate à Desnutrição Infantil	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde e Núcleo de Apoio a Saúde da Família para prestação da assistência na promoção à saúde e prevenção da desnutrição infantil; Implantação e implementação de Programa de Combate a Desnutrição Infantil.
019	Merenda Escolar	Estruturação e manutenção de copa e cozinha nas unidades escolares para o preparo e distribuição de merenda escolar aos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, por meio de programas federais como o PNAE, PNAC e PNAPE; Formação dos profissionais das unidades escolares para o aprimoramento no manuseio da merenda escolar.
020	FUNDEB	Ampliação da oferta de transporte escolar através de programas federais, estaduais e municipais; Construção, ampliação e reforma de escolas e creches, inclusive os equipamentos e materiais necessários para o atendimento da oferta escolar de forma adequada; Manutenção de escolas, creches e pré-escolas; Construção de Quadras e Coberturas de Quadras, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Realização de cursos de formação para qualificação dos gestores, professores e funcionários da educação do Município; Valorização dos profissionais do magistério da Educação Básica do Município; Criação de políticas de incentivo e premiação para gestores, professores e funcionários da educação do Município; Manutenção da Educação Básica do Município; Atendimento as crianças e jovens da Educação Infantil e Fundamental com deficiências, por meio de programas de educação inclusiva federais, estaduais e municipais. Climatização interna dos transportes escolares. Implantação do Piso salarial conforme a Lei 11.738/2008. Criação de programa de prevenção, identificação e correção de problemas visuais em educandos das escolas da rede municipal de ensino.
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção de creches e pré-escolas; Construção, ampliação e reforma de Centros de Educação Infantil (creches e pré-escolas), para melhor atendimento da demanda de educação infantil.
022	Alfabetização de Jovens e Adultos	Oferta de Educação para jovens e adultos, por meio de programas federais, estaduais e municipais; Criação de cursos profissionalizantes no preparo do adulto para inserção no mercado de trabalho.
023	Proteção Social Básica e Proteção Social Especial	Acompanhamento e atendimento à família e seus membros, no desenvolvimento do serviço de proteção e atendimento integral à família – PAIF CRAS e serviço de proteção e atendimento especializado às famílias e indivíduos – PAEFI CREAS; Manutenção do Programa de Cofinanciamento dos serviços complementares e inerentes ao PAIF, inclusive àqueles executados por equipes volantes e outras; Ampliação da equipe de referência do CRAS conforme estabelece a NOB-RH do SUAS – Norma Operacional Básica – Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social; Construção de infraestrutura física própria para o funcionamento regular do CRAS e CREAS no Município; Ofertar serviço de convivência e fortalecimento de vínculos ás famílias e indivíduos nas diversa faixas etárias.
024	Ações do Conselho Tutelar e Instância de Controle Social	Assegurar recursos humanos, técnicos e financeiros para as despesas dos colegiados vinculados à assistência social no Município.
025	Entidades de usuários e organizações prestadoras de serviços na área da assistência social e outras vinculadas	Qualificar serviços, programas e projetos socioassistenciais prestados pelas entidades; Assessoramento técnico/administrativo às entidades parceiras para implementação das políticas públicas do Município. Ação específica para prevenção e combate às drogas. (Ações integradas das secretarias: Saúde, Educação, Cultura, Ação Social e Esporte).
026	Apoio aos Conselhos Municipais	Construção de um centro de referencia equipado para o pleno funcionamento dos conselhos municipais; Realização de capacitações, treinamentos, formações e apoio técnico operativo aos conselheiros municipais.
027	Assistência Social	Gestão e organização e informação do SUAS; Gestão articulada e integrada dos serviços e benefícios socioassistenciais; Gestão articulada e integrada com o Programa Bolsa Família - PBF, com o Plano Brasil sem Miséria; Gestão do trabalho e educação permanente na Assistência Social; Implementação da vigilância socioassistencial; Gestão e organização da rede socioassistencial; Realização de concurso ou seleção pública para a o quadro de profissionais da assistência social, bem como contratação temporária.
028	IGD PBF (Índice de Gestão Descentralizada)	Gestão de condicionalidades e benefícios; Acompanhamento das famílias beneficiárias; Cadastramento de novas famílias e atualização dos dados do Cadúnico; Implementação de programas complementares (capacitação profissional, desenvolvimento territorial), etc; Atividades de fiscalização relacionadas às demandas de fiscalização do PBF e Cadúnico.
029	IGD SUAS – Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social	Reformas, adaptação, adequação para acessibilidade; Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, e de consumo necessários ao aprimoramento da gestão; Desenvolvimento de sistemas de informática e software que auxiliem a gestão dos serviços; Realização de capacitações, treinamentos e apoio técnico para os trabalhadores do SUAS – Sistema Único de Assistência Social; Realização de campanhas de divulgação e comunicação dos serviços socioassistenciais.
030	Obras e Equipamentos Urbanos.	Dotar o setor técnico da Secretaria de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais. Implementação da infraestrutura urbana voltada às atividades turísticas da Cidade. Construção de praças nas áreas urbana e rural do Município. Obras de infraestrutura, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na zona urbana e rural do Município. Implementação do programa de organização de placas indicativas dos logradouros públicos, inclusive a sinalização de trânsito na Cidade; Ampliação da rede de iluminação pública nos logradouros públicos, assim como nas estradas de acesso à Sede e Vilas do Município; Obras de pavimentação nos logradouros públicos, da Sede e Vilas do Município.
031	Construção, melhoria e conservação de estradas.	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais; Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas vicinais; Construção, ampliação e recuperação de pontes, bueiros e passagens molhadas. Manutenção da frota de veículos, máquinas e equipamentos.
032	Acompanhamento de obras e serviços terceirizados	Fiscalizar e acompanhar a execução das obras e/ou serviços das empresas conveniadas e/ou contratadas pela Secretaria.
033	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	Perfuração de poços artesianos. Construção de depósitos e caixas elevatórias de água. Implantação e ampliação de rede de distribuição de água na sede e comunidades rurais. Construção, ampliação e reforma de açudes, barragens e obras assemelhadas.
034	Assistência técnica agrícola	Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes; Manutenção do programa municipal de distribuição de sementes e mudas, bem como reativar e manter o programa Hora do Trator.

035	Planejamento e Gestão das Cadeias Produtivas Locais	Desenvolver, apoiar, fomentar, planejar e acompanhar projetos municipais relacionados as Cadeias Produtivas de bovinocultura, ovino caprinocultura, apicultura, caju cultura e outros. Elaboração do plano municipal de desenvolvimento rural sustentável e convivência com semi-árido.
036	Acompanhamento e Gestão dos Programas dos Governos	Coordenar e acompanhar as ações do programa água para todos e do programa São José III nas áreas de abastecimento d'água e no setor produtivo. Elaboração e acompanhamento de projetos de novas práticas agrícolas, quintais produtivos e reflorestamento.
037	Reordenamento fundiário	Implantação do programa de reordenamento fundiário.
038	Serviços de Utilidade Pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão.
039	Arborização Urbana e Comunitária	Dar continuidade aos serviços de plantio de árvores nos logradouros públicos na sede e distritos; Desenvolver projetos, em parceria com os governos Estadual e/ou Federal e a Sociedade Civil, visando a implementação do reflorestamento em áreas da Chapada do Apodi, no Município de Tabuleiro do Norte.
040	Coleta Seletiva do Lixo Domiciliar	Implantar a Coleta Seletiva dos Resíduos Sólidos na zona urbana e rural do Município, conforme estabelece a Lei Federal N.º 12.305/2010; Implantar a Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis nas Comunidades Rurais do Município.
041	Unidade de Tratamento de Lixo (Lixão)	Desativação do lixão a Céu Aberto existente na Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com recuperação e urbanização da área; Reestruturar a Unidade de Tratamento de Lixo do Sítio Boa Vista, com reforma e ampliação dos galpões para instalação da Esteira de Catação e de Triagem dos Materiais Recicláveis.
042	Unidades de Conservação Ambiental e pontos turísticos	Proteção da biodiversidade no Município, através do fortalecimento das Áreas de Proteção Ambiental (APA's); Criação e implantação de novas áreas de proteção ambiental no Município; Criar um programa de conservação e proteção dos pontos turísticos do Município, em intercâmbio com a Secretaria de Cultura e Secretaria de obras e serviços públicos.
043	Conservação e desassoreamento de Recursos Naturais	Implementação de projetos para recomposição de matas ciliares, lagoas, riachos, açudes, etc., e desassoreamento dos mananciais municipais.
044	Comunidades Ecológicas	Propiciar parcerias da Gestão Pública Municipal com as comunidades rurais e periféricas da sede do Município, objetivando a implantação de programas comunitários.
045	Escolas Ecológicas	Implantação dos Programas: Hortas Comunitárias, com produção orgânica; Arborização da Escola com árvores frutíferas; e Implantação da Coleta Seletiva dos Materiais Recicláveis.
046	Fortalecimento e Incentivo a criação de Unidades de Produção	Estabelecendo a inclusão dos Catadores de Materiais Recicláveis para atender o que determina a Lei Federal N.º 12.305/2010.
047	Fortalecimento e apoio estrutural aos Órgãos de Controle Social do Meio Ambiente	Efetivar o cumprimento da Lei Municipal Nº 958/2008, que trata da manutenção do COMDEMA; Efetivar o cumprimento da Lei Municipal Nº 850/2005, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Meio Ambiente – FDMA.
048	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal em parceria com a sociedade civil para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes.
049	Desenvolvimento Industrial	Implantação do Distrito Industrial, propiciando a instalação de empresas parceiras na sustentabilidade ambiental no Município.
050	Captação de recursos	Desenvolver projetos, com os governos Federal e/ou Estadual, visando as reformas dos imóveis do patrimônio público municipal.
051	Implantação de incubadora municipal de empresas	Desenvolver ações para a instalação de incubadora de empresas no Município com o objetivo de promover a cultura empreendedora, estimular a geração e consolidação de micros e pequenos empreendimentos.
052	Aproveitamento dos arranjos produtivos locais	Direcionar políticas públicas para melhorar o relacionamento das empresas participantes dos arranjos com o setor público local, com o intuito de gerar as condições necessárias para o desenvolvimento sustentável das organizações e aumento da competitividade; Realizar parcerias com órgãos e entidades públicas e privadas.
053	Incentivo à pesquisa	Realização de pesquisas das atividades econômicas do Município em parceria com órgãos federais, estaduais e privados.
054	Instalação do Pólo Metal Mecânico	Promover ações de infraestrutura necessárias a implantação do Pólo Metal Mecânico de Tabuleiro do Norte.
053	Organização Jurídica do Município	Formatar, defender e acompanhar as causas e processos jurídicos relativos ao Município de Tabuleiro do Norte junto aos órgãos da Justiça em todas as instâncias pertinentes.
056	Diagnóstico e reconhecimento da cultura local	Capacitação de pessoal, para pesquisa em campo, através de oficinas; Pesquisa de campo com sistematização de dados mapeados e diagnósticos das diversas manifestações culturais do Município; Melhoramento das atividades culturais das comunidades baseado no diagnóstico.
057	Organização do Patrimônio Material	Implantação de um Centro de Cultura e Memória destinado à integração, socialização e discussão entre todas as manifestações de natureza cultural; Estruturação da Casa da Cultura; Criação e apoio aos espaços culturais do Município; Criação do Museu de Imagem e do Som; Encaminhar projeto de lei de tombamento do patrimônio histórico municipal. Criação de um espaço literário (Café Literário) na praça Quincó Lourenço.
058	Aperfeiçoamento técnico de pessoal	Aprimoramento da gestão cultural e capacitação de pessoal no Município ou em outras localidades.
059	Valorização da Cultura Local	Manutenção dos eventos de promoção do carnaval popular; Realização do Projeto Cultural Tabuleiro de Artes; Realização do projeto cultural Cinema na Comunidade; Promoção das festividades do Município, despertando e aumentando o sentimento de patriotismo nos tabuleirenses; Promoção da Feira Cultural Permanente, como espaço de apresentações artísticas com datas específicas, a partir do calendário cultural; Realização de um Circuito Folclórico; Apoio ao Festival do Caminhoneiro; Montagem do Natal de Luz na Praça e apoio às atividades natalinas nas comunidades; Implementar projeto de incentivo à leitura no Município.
060	Reconhecimento da identidade cultural de cada comunidade tabuleirense	Promoção do intercâmbio cultural entre as comunidades do Município; Promoção de exposições e serviços educativos como meio de divulgação da cultura; Organização de projetos para capacitação de artistas locais; Promoção de um Fórum Municipal de Cultura; Incentivar, criar e dar suporte às associações e cooperativas das diversas manifestações culturais do Município; Desenvolvimento de projetos culturais diversos em comunidades, especialmente às de alto índice de vulnerabilidade social, tomando por base o diagnóstico obtido no mapeamento cultural; Criação da Mostra CampiCidade composta de apresentações de grupos vindos do campo e da cidade.
061	Valorização das Artes	Incentivo à formação de grupos de: canto, dança, artes plásticas, música, artes cênicas, leitura, etc.; Realização de cursos (reciclagem, artesanato, confecção de diversos produtos, etc.); Implantação de editais de incentivo à cultura; Manutenção da Banda de Música Municipal com artistas locais; Apoio à participação de jovens em eventos e atividades esportivas e culturais; Realização de festivais culturais por segmentos artísticos: teatro, dança, música, literatura, etc.; Criação e manutenção de Pontinhos de Cultura nas comunidades; Formação continuada, sistemática e permanente voltada para o aprendizado técnico e teórico de artistas, movimentos culturais e entidades culturais na perspectiva da promoção, valorização, fortalecimento e fomentação da cultura local.
062	Infraestrutura esportiva	Manutenção e incremento das atividades esportivas.
063	Atividades recreativas	Implantação de centros esportivos e lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município; Implantação de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município Promoção de eventos esportivos e de lazer. Incentivo à criação de ligas esportivas amadoras; Incentivo à prática do desporto feminino; Preservar o desporto, a recreação e o lazer municipal promovendo, patrocinando, assessorando e difundindo as formas de modalidades desportivas; Incentivo a prática do para-desporto; Incentivo a prática do desporto para a 3ª idade; Promover intercâmbio da Secretaria de Esporte com as secretarias de Educação, Cultura e Ação Social, para o desenvolvimento de atividades esportivas.
064	Fiscalização e controle de uso do solo	Fiscalizar e aplicar a legislação vigente; Mapear, detectar, fiscalizar os caminhos das águas da zona urbana do Município de Tabuleiro do Norte.
065	Políticas habitacionais para a população carente	Organização de projetos para propiciar a construção de casas populares, protegendo a família de baixa renda.
066	Ordenamento e estruturação para a expansão urbana	Revisão do plano diretor e código de postura;

		Implantação da lei de uso e ocupação do solo; Projeto de organização e atualização das áreas urbanas municipais.
067	Operação de Controle Interno	Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos e outras ações municipais totalmente integradas na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
068	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos setores dando ênfase às obras realizadas.
069	Controle de gestão financeira	Exercer o controle e acompanhamento da gestão financeira.
070	Auditagem e fiscalização	Realizar auditagens e fiscalizações periódicas.
071	Pesquisa e ouvidoria	Realizar pesquisas e ouvidorias periódicas com o intuito de detectar o desempenho da administração municipal e planejar novas ações para o aperfeiçoamento.
072	Política de fortalecimento territorial no Município	Fortalecimento das cooperativas, assentamentos e associações de agricultores familiares do território. Apoiar os produtores integrantes das cadeias produtivas na organização sustentável da produção através de formulações de projetos para o território. Elaboração de um plano de desenvolvimento sustentável para o Município de Tabuleiro do Norte; Criar comissão permanente, visando a discussão, acompanhamento, na busca de solução para o litígio territorial entre os Municípios de Tabuleiro do Norte e Alto Santo.
073	Proteção e Defesa Civil	Recursos destinados ao enfrentamento dos desastres pela Defesa Civil Municipal.
074	Tabuleiro Cidade Digital	Recursos destinados para implantação e manutenção do projeto "Tabuleiro Cidade Digital", que tem como objetivo levar internet banda larga, usando o Cinturão Digital do Ceará, para todas as escolas, postos de saúde, associações comunitárias, praças e repartições públicas municipais.
075	Sala do Empreendedor	Implantação, estruturação e organização para a oferta de serviços com a redução da burocracia, maior agilidade, qualidade e transparência dos processos administrativos em um local único.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

CONCEITO

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo.
É importante ressaltar que riscos repetitivos deixam de ser riscos, devendo ser tratadas no âmbito do planejamento, ou seja, devem ser incluídas como ações na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do ente federativo.
Por exemplo, se a ocorrência de catástrofes naturais – como secas ou inundações – ou de epidemias – como a dengue – tem sazonalidade conhecida, as ações para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes, devem ser previstas na LDO e na LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais

CONTINGÊNCIA PASSIVA

Contingência passiva é uma possível obrigação presente cuja existência será confirmada somente pela ocorrência de um ou mais eventos futuros que não estão totalmente sob o controle da entidade; ou é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, mas que não é reconhecida ou porque é improvável que a entidade tenha de liquidá-la; ou porque o valor da obrigação não pode ser estimado com suficiente segurança.

OBRIGAÇÕES FISCAIS

De modo abrangente, as obrigações financeiras do governo podem ser classificadas:
a) Quanto à transparência, em:
Explícitas – estabelecidas por lei ou contrato;
Implícitas – obrigação moral ou esperada do governo, devido a expectativas do público, pressão política ou à histórica intervenção do Estado na Economia;
b) Quanto à possibilidade de ocorrência, em:
Diretas – de ocorrência certa, previsíveis e baseadas em algum fator bem conhecido;
Contingentes – associadas à ocorrência de algum evento particular, que pode ou não acontecer, e cuja probabilidade de ocorrência e magnitude são difíceis de prever; em outras palavras, as obrigações contingentes podem ou não se transformar em dívida, dependendo da concretização de determinado evento.

As obrigações explícitas diretas do ente da Federação – inclusive os precatórios judiciais – devem ser reconhecidas, quantificadas e planejadas como despesas na Lei Orçamentária Anual e não constituem riscos fiscais; logo, não podem ser incluídas neste Anexo de Riscos Fiscais. Por se tratarem de passivos alocados no orçamento, os precatórios não se enquadram no conceito de risco fiscal, conforme estabelecido no § 1º do art. 100 da Constituição Federal:
"É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente".

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor. Como riscos orçamentários, podem-se citar, dentre outros casos:
a) Frustração na arrecadação devido a fatos não previstos à época da elaboração da peça orçamentária;
b) Restituição de tributos realizada a maior que a prevista nas deduções da receita orçamentária;
c) Discrepância entre as projeções de nível de atividade econômica, taxa de inflação e taxa de câmbio quando da elaboração do orçamento e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, afetando o montante de recursos arrecadados;
d) Discrepância entre as projeções, quando da elaboração do orçamento, de taxas de juros e taxa de câmbio incidente sobre títulos vincendos e os valores efetivamente observados durante a execução orçamentária, resultando em aumento do serviço da dívida pública;
e) Ocorrência de epidemias, enchentes, abalos sísmicos, guerras e outras situações de calamidade pública que não possam ser planejadas e que demandem do Estado ações emergenciais, com consequente aumento de despesas;

Sob o ponto de vista fiscal, as obrigações explícitas contingentes (ou passivos contingentes) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.

Como exemplos de passivos contingentes podem-se citar, dentre outros casos:
a) demandas judiciais contra a atividade reguladora do Estado, com impacto na despesa pública: em sua maior parte, controvérsias sobre indexação e controles de preços praticados durante planos de estabilização e soluções propostas para sua compensação, bem como questionamentos de ordem tributária e previdenciária;
b) demandas judiciais contra empresas estatais dependentes;
c) demandas judiciais contra a administração do Ente, tais como privatizações, liquidação ou extinção de órgãos ou de empresas, e reajustes salariais não concedidos em desrespeito à lei;
d) demandas trabalhistas contra o ente federativo e órgãos da sua administração indireta;
e) dívidas em processo de reconhecimento pelo Ente e sob sua responsabilidade;
f) avais e garantias concedidas pelo Ente a entidades públicas, tais como empresas e bancos estatais, a entidades privadas e a fundos de pensão, além de outros riscos. Verificar se não há restrição legal na LRF no tocante à concessão de garantias às empresas do próprio ente.

As obrigações implícitas diretas surgem em virtude dos compromissos assumidos pelo governo, no médio prazo, em sua política de despesas públicas. Um exemplo dessas obrigações são aquelas relacionadas ao fluxo futuro de despesas com o pagamento de aposentadorias e pensões.

As obrigações implícitas contingentes surgem em função de objetivos declarados de políticas governamentais. Dado o caráter da imprevisibilidade inerente a esse tipo de risco, é muito difícil identificá-lo e estimá-lo. A possibilidade de sua ocorrência se amplia quando os fundamentos macroeconômicos estão fracos, se o setor financeiro encontra-se em situação de vulnerabilidade, se os sistemas regulatórios e de fiscalização são deficientes ou se não há suficiente acesso à informação.
Esses riscos são verificados, principalmente, a partir de dois tipos de eventos. Um deles é relacionado com a gestão da dívida, ou seja, decorre de fatos como a variação das taxas de juros e de câmbio em títulos vincendos. O outro tipo são os passivos contingentes que representam dívidas, cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como resultados dos julgamentos de processos judiciais.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do Município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

O Município de Tabuleiro do Norte avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2015, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado. Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal. Entretanto, essa não será, necessariamente, a única forma de cobertura dos riscos fiscais, podendo ser utilizados outros meios como, por exemplo, a realocação e redução de despesas discricionárias.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES, em 23 de junho de 2015.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

ANEXO DE METAS FISCAIS

O Anexo de Metas Fiscais, que integrará o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, deverá ser elaborado, de acordo com o § 2º do art. 1° da LRF, pelo Poder Executivo da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo tanto o Poder Executivo quanto os Poderes Legislativo e Judiciário.

O Anexo de Metas Fiscais abrangerá os órgãos da Administração Direta dos Poderes, e entidades da Administração Indireta, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais, empresas públicas e sociedades de economia mista que recebem recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, inclusive sob a forma de subvenções para pagamento de pessoal e custeio, ou de auxílios para pagamento de despesas de capital, excluídas, neste caso, aquelas empresas lucrativas que recebam recursos para aumento de capital.

A LRF determina que no Anexo de Metas Fiscais serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes, e conterá ainda:
a) avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
b) demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as metas fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência das mesmas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
c) evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
d) avaliação da situação financeira e atuarial:
1. do regime geral de previdência social, do regime próprio de previdência dos servidores e do Fundo de Amparo ao Trabalhador;
2. dos demais fundos públicos e programas estatais de natureza atuarial;
e) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deve ser composto pelos seguintes demonstrativos:
· Demonstrativo I – Metas Anuais;
· Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
· Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
· Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
· Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
· Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
· Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
· Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

O cumprimento das metas deve ser acompanhado com base nas informações divulgadas no Relatório Resumido da Execução Orçamentária e no Relatório de Gestão Fiscal.

JOSÉ MARCONDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Irene de Sousa Maia Kfuri
Código Identificador:05882EF3

